



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3442/2022

Data da disponibilização: Terça-feira, 29 de Março de 2022.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Presidente</p> <p>Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---	--

**PRESIDÊNCIA**

**Despacho**

**Despacho GP**

Despacho da Presidência

Processo Administrativo nº: 7196/2021 – SISDOC.

Interessado: T.H.L.A.

Assunto: Redistribuição de cargos ocupados mediante reciprocidade. Pedido de Reconsideração.

Decisão: Deferimento.

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

**Portaria**

**Portaria SCR/NGMAG**

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 450/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2898/2022,

CONSIDERANDO a designação da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Natália Alves Resende Gonçalves, volante regional, para auxiliar na 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, conforme PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1604/2021;

CONSIDERANDO a solicitação de diárias formalizada nos autos do PA nº 2898/2022, pelo Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, para a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Natália Alves Resende Gonçalves;

CONSIDERANDO a PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 252/2022, de 22 de fevereiro de 2022, assinada pelo Presidente deste TRT-18, que identifica a etapa vigente do Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª SGP nº 1.526/2020, e revoga a Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 1.035/2021; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, do novo Regimento Interno,

**R E S O L V E:**

Autorizar o pagamento de 0,5 diária de viagem no dia 20 de abril de 2022, em razão do deslocamento da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta NATÁLIA ALVES RESENDE GONÇALVES, volante regional, no percurso Goiânia – Anápolis - Goiânia, bem como a indenização de transportes.

Motivo da viagem: realizar audiências presenciais na 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, conforme informado no Processo Administrativo nº 2898/2022.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 29 de março de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 449/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2898/2022,

CONSIDERANDO a designação da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Jeanne Karla Ribeiro e Bezerra, volante regional, para responder pela titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, conforme PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 113/2022;

CONSIDERANDO a solicitação de diárias formalizada nos autos do PA nº 2898/2022, pelo Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, para a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Jeanne Karla Ribeiro e Bezerra;

CONSIDERANDO a PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 252/2022, de 22 de fevereiro de 2022, assinada pelo Presidente deste TRT-18, que identifica a etapa vigente do Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª SGP nº 1.526/2020, e revoga a Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 1.035/2021; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, do novo Regimento Interno,

**R E S O L V E:**

Autorizar o pagamento de 0,5 diária de viagem no dia 23 de março, 0,5 diária de viagem no dia 06 de abril e por fim 0,5 diária de viagem no dia 27 de abril de 2022, em razão do deslocamento da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta JEANNE KARLA RIBEIRO E BEZERRA, volante regional, no percurso Goiânia – Anápolis - Goiânia, bem como a indenização de transportes.

Motivo da viagem: realizar audiências presenciais na 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, conforme informado no Processo Administrativo nº 2898/2022.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 29 de março de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 451/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista as disposições contidas no Processo Administrativo nº 3013/2022, e

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 293/2019 do CNJ, a Resolução nº 253/2019 do CSJT e a decisão proferida pelo Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli, nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000,

**RESOLVE:**

DEFERIR ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto GUILHERME BRINGEL MURICI, Volante Regional, o pedido de alteração das férias referentes ao 1º período de 2021, designadas para o lapso de 25 de julho a 13 de agosto de 2022, para que sejam fruídas de 30 de novembro a 19 de dezembro de 2022, com conversão em pecúnia no interregno de 20 a 29 de novembro de 2022.

REVOGAR a Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG nº 1759/2021, em relação às férias referentes ao 1º período de 2021.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 29 de março de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

## Provimento Provimento SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO Nº 1/2022

Dispõe sobre o programa permanente de identificação e aperfeiçoamento das unidades jurisdicionais deste Eg. Regional que apresentam excesso de prazo no cumprimento dos atos jurisdicionais, estabelecido pela Diretriz Estratégica 1/2022, da Corregedoria Nacional de Justiça

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que restou definido pela Corregedoria Nacional de Justiça no Glossário de Metas e Diretrizes Estratégicas das Corregedorias Nacionais para 2022, notadamente em relação à Diretriz Estratégica 1/2022, que busca enfatizar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o objetivo da precitada Diretriz Estratégica é identificar as unidades que excedem os prazos no cumprimento dos atos judiciais, para implementar melhores processos de trabalho, equalizar esforços e outros mecanismos de gestão na unidade;

CONSIDERANDO a média trienal das unidades judiciais do 1º grau de jurisdição vinculadas a este Tribunal para a prática de atos judiciais, aferida por meio dos relatórios emitidos pelo SAOPJe – despachos /e-Gestão - sentenças; e

CONSIDERANDO ainda o projeto desenvolvido por esta Corregedoria Regional que estabelece ações a serem adotadas visando o cumprimento da Diretriz Estratégica 1/2022, constante do PA SISDOC 1226/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Anualmente, com base nos relatórios emitidos pelos sistemas SAO-PJE e e-Gestão, e observando-se o cronograma definido pela Corregedoria Nacional de Justiça, a Secretaria da Corregedoria Regional selecionará 4 (quatro) Varas do Trabalho para participarem do programa permanente de identificação e aperfeiçoamento das unidades jurisdicionais que apresentam excesso de prazo no cumprimento dos atos jurisdicionais.

Art. 2º. Ficam fixados como prazos máximos para a prática de atos judiciais pelas unidades jurisdicionais do 1º grau de jurisdição, sem olvidar da previsão contida no artigo 226 do Código de Processo Civil:

I - 8 (oito) dias úteis, a partir da conclusão, para despachos; e

II - 60 (sessenta) dias para prolação de sentenças na fase de conhecimento, sendo os primeiros 30 dias contados em dias úteis, a partir da conclusão, e o que sobejar, em dias corridos.

Art. 3º. As Varas do Trabalho selecionadas deverão elaborar um plano de trabalho específico, com vistas a promover uma melhoria sensível no seu desempenho, definindo ações direcionadas à diminuição dos prazos processuais relacionados aos despachos e as sentenças, a ser apresentado à Corregedoria Regional até o final do mês de junho.

Parágrafo único. Em caso de remoção ou afastamento prolongado de magistrado, número elevado de demandas distribuídas, complexidade dos conflitos submetidos à jurisdição, quadro de servidores reduzido ou outras circunstâncias excepcionais, a Vara do Trabalho deverá refazer o Plano de Trabalho, informando posteriormente à Corregedoria Regional.

Art. 4º. A Secretaria da Corregedoria Regional monitorará o desempenho geral das Varas do Trabalho selecionadas por 6 (seis meses), no período de julho a dezembro, adotando-se como parâmetro de análise de melhoria os prazos médios para prolação de despachos e sentenças praticados pelas unidades judiciais no último triênio.

§1º Utilizar-se-á como ferramentas de consulta dos prazos praticados pelas Varas do Trabalho os relatórios emitidos mensalmente pelo SAOPJe – despachos, e pelo e-Gestão - sentenças.

§2º Detectando-se, após detida análise dos dados informados nos relatórios supracitados, que a Vara do Trabalho não está progredindo satisfatoriamente, expedir-se-á ofício ao Juízo, a fim de que apresente suas justificativas e reavalie o plano de ação elaborado.

§3º Realizar-se-á, durante as respectivas correições ordinárias nas Varas do Trabalho participantes deste programa, criteriosa verificação sobre o cumprimento dos prazos para elaboração de despachos e sentenças definidos neste normativo, fazendo constar em ata os resultados apurados e eventuais recomendações, caso reste configurado o não atingimento do objetivo pretendido.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

## DIRETORIA GERAL

### Portaria

### Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 448/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante na PCD 3114/2022,

**R E S O L V E**

Autorizar o pagamento de 0.5 diária de viagem, referente ao dia 05/04/2022, ao servidor ROGÉRIO NEVES SIQUEIRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para viajar de Goiânia-GO a Ceres-GO.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Acompanhamento, na Vara do Trabalho de Ceres, da vistoria do sistema fotovoltaico pela concessionária local de energia elétrica (CHESP) e posterior energização daquele, conforme PA 3113/2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 29 de março de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 447/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante na PCD 3115/2022,

**R E S O L V E**

Autorizar o pagamento de 0.5 diária de viagem, referente ao dia 07/04/2022, ao servidor ROGÉRIO NEVES SIQUEIRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para viajar de Goiânia-GO a Goiatuba-GO.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Acompanhamento, na Vara do Trabalho de Goiatuba, após troca do medidor da unidade, da vistoria do sistema fotovoltaico pela concessionária de energia elétrica, com posterior energização daquela unidade, conforme PA 3113/2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 29 de março de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### Despacho

### Despacho SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO Nº 3/2022

(PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº. 2202/2017)

RESULTADO FINAL

POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PIRES DO RIO

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

NOME	LOTAÇÃO ATUAL	DATA DA LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO
ANTÔNIO COELHO DE OLIVEIRA FILHO	VT/CATALÃO	25/07/1997	25/07/1997
PAULO CÉSAR DE ASSIS FILHO	VT/JATAÍ	08/03/2022	17/12/2021

GERCIVALDO LORERO JÚNIOR  
Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº 2555/2022 - SISDOC - Elogio Funcional  
Requerentes: Juiz Édison Vaccari – Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia  
Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento – Juiz Corregedor do TRT da 18ª Região  
Interessado: SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR – Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia  
Motivo: Diligente atuação no Projeto Garimpo.

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 3039/2022– SISDOC  
Interessado(a): ÍTALO PIRES FERREIRA  
Assunto: Kit Maternidade, Adotante e Paternidade  
Decisão: Deferimento da Licença paternidade no período de 23 de março de 2022 a 27 de março de 2022 e da respectiva prorrogação no período de 28 de março de 2022 a 11 de abril de 2022.

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 3038/2022– SISDOC  
Interessado(a): VIVIANE SOUZA LEITE PIRES  
Assunto: Kit Maternidade, Adotante e Paternidade  
Decisão: Deferimento dos benefícios de auxílio-natalidade e pré-escolar, inclusão de dependente para fins de Imposto de Renda e dependência econômica e redução de jornada (mãe-nutriz).

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 3048/2022 – SISDOC.  
Interessado(a): M.O.G.M  
Assunto: Enquadramento no Grupo de Risco para COVID-19  
Decisão: Deferimento

**Portaria**  
**Portaria SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 442/2022  
O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo nº 1193/2022,  
RESOLVE:  
Lotar o servidor ROBERTO TOLEDO MACHADO DE ARAÚJO, código s165654, Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, na Secretaria de Gestão de Pessoas, a partir de 15 de março de 2022.  
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.  
GERCIVALDO LORERO JÚNIOR  
Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas  
Goiânia, 28 de março de 2022.  
[assinado eletronicamente]  
GERCIVALDO LORERO JUNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 443/2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo nº 3053/2022, Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelas servidoras no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora CRISTIANE PREVIATI, código s202395, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente, código TRT18ª FC-2, da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 2º Dispensar a servidora ROSELI YUKIKO NAKAZONE, código s162841, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com lotação provisória nesta Corte, da função comissionada de Assistente, código TRT18ª FC-2, da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 3º Designar a servidora LARISSA DA ROCHA BARROS LIMA, código s203170, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT18ª FC-2, da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, anteriormente ocupada pela servidora CRISTIANE PREVIATI, código s202395, a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 4º Designar a servidora CHRISTIE SHELLEY ALTINO MEDRADO, código s203469, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT18ª FC-2, da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, anteriormente ocupada pela servidora ROSELI YUKIKO NAKAZONE, código s162841, a partir de 1º de abril de 2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JÚNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas  
Goiânia, 28 de março de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 445/2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo nº 3007/2022, RESOLVE:

Remover a servidora HERIKA DE CASTRO CAVALCANTE, código s202893, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Platon Teixeira de Azevedo Filho para a Gerência de Comissionamento, Lotação e Remoção, a partir de 28 de março de 2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JÚNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas  
Goiânia, 29 de março de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 446/2022

O CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 2824/2022, RESOLVE:

Revogar, com efeitos a partir de 28 de março de 2022, a PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1510/2021, que autorizou o regime de teletrabalho da servidora MARLI VIEIRA BOCACIO, código s012485, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, na Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal  
Goiânia, 29 de março de 2022.

[assinado eletronicamente]

MATEUS VARGAS MENDONÇA

CHEFE DE NÚCLEO FC-6

**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA**

**Portaria**

**PORTARIA SGP/SGJ**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA  
PORTARIA TRT 18ª SGP/SGJ Nº 444/2022

Designa os membros do Conselho Deliberativo do CEJUSC JT Rio Verde.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 29, de 20 de abril de 2017, que regulamentou o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC e do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº3065/2020,

RESOLVE:

Art.1º O Conselho Deliberativo do CEJUSC JT Rio Verde será composto pelos seguintes membros:

I – Juiz do Trabalho DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, que atuará como Coordenador;

II – Juíza do Trabalho Substituta MARCELA CARDOSO SCHUTZ DE ARAÚJO, que atuará como Vice-Coordenadora;

III – Juíza do Trabalho SAMARA MOREIRA DE SOUSA;

IV– Juíza do Trabalho VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, na condição de suplente.

Art. 2º Fica revogada a Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 377/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Assinado Eletronicamente

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 28 de março de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

## GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

### Acórdão

### Acórdão GVPRES

PA 0010118-43.2022.5.18.0000

PROCESSO TRT - PA 1192/2022 (MA 16/2022)

RELATOR: DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

INTERESSADO:DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

ASSUNTO :CONCESSÃO DE FÉRIAS. SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO

#### RELATÓRIO

O Ex.mo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO requereu, à fl. 02, concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, conversão de 1/3 em abono pecuniário e suspensão da distribuição.

O Núcleo de Gestão de Magistrados manifestou-se às fls. 03/06.

O feito foi convertido em matéria administrativa à fl. 07 (MA sob o nº 16/2022).

Após, os autos foram encaminhados ao gabinete desta Vice-Presidência para apreciação.

É o breve relato.

#### ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos dos artigos 13, inciso VI, 27, inciso III, do Regimento Interno desta Corte e da Resolução 253 do CSJT, de 22 de novembro de 2019.

#### MÉRITO

CONCESSÃO DE FÉRIAS. SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO

O Ex.mo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO requereu, à fl. 02, concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares da seguinte forma:

"(...); a concessão de 30 dias de férias, para fruição no período de 09 de junho a 08 de julho de 2022, sem convocação de juiz substituto e com suspensão da distribuição regular de processos.

Requer, também, a conversão dos 10 (dez) primeiros dias (09/06/2022 a 18/06/2022) em pecúnia."

O Núcleo de Gestão de Magistrados manifestou-se nos seguintes termos (fls. 04/07):

"(...)

O Excelentíssimo Desembargador do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO requer a concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, sendo 20 (vinte) dias para fruição de 19 de junho a 8 de julho de 2022 e 10 (dez) dias iniciais para conversão em pecúnia, no interstício de 9 a 18 de junho de 2022, com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete e sem convocação de juiz de 1º Grau.

De acordo com os registros constantes nos respectivos assentamentos funcionais, o Desembargador faz jus à 10 (dez) dias residuais de férias referentes ao 2º período de 2018, bem como às férias regulamentares relativas ao 1º e 2º períodos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

Informo que as férias acima requeridas não coincidem com as de outros membros da 2ª Turma deste Regional.

Nos termos da recente Resolução CSJT nº 253, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, restou consignado em seu artigo 17, § 1º o prazo de antecedência mínima para conversão do terço de férias, conforme redação abaixo transcrita:

Art. 17º É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.

§ 1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.

Quanto ao pagamento de abono pecuniário a períodos anteriores a 2020, registro que, em 05 de julho de 2021, esta Corte foi instada a responder à auditoria sistêmica nos atos e procedimentos relativos à concessão e ao pagamento de abono de férias a magistrados de 1º e 2º graus pelo CSJT, onde, entre outras inconformidades apontadas, se questiona o deferimento do abono pecuniário para férias relativas a períodos anteriores a 30/08/2019, data de publicação da Resolução nº 293/2019.

(...)

A auditoria do CSJT, aparentemente, está levando em consideração apenas a parte dispositiva da decisão proferida na RGD CNJ 0009882-49.2019.2.00.0000, que indeferiu a conversão de férias ainda não gozadas anteriores a 30/08/2019, sem considerar os seus fundamentos.

Desta forma, o Excelentíssimo Desembargador-Corregedor passou a decidir, por cautela, pela suspensão do pagamento do abono pecuniário dos pedidos de férias de períodos anteriores a 2020 a magistrados de 1º Grau, até que sobrevenha decisão definitiva no processo de auditoria, por parte do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, uniformizando os procedimentos para deferimento do abono pecuniário.

Diante dessas informações, caso o pleito seja acolhido pelo Tribunal Pleno, registro que 20 (vinte) dias de férias serão referentes ao 1º período de 2019, a serem gozados no período de 19 de junho a 8 de julho de 2022, com a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, indicados para o período de 9 a 18 de junho de 2022, com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete e sem convocação de juiz de 1º Grau.”(Fls. 03/06, destaquei.)

Convertido o pedido em matéria administrativa, passo à análise.

As férias dos magistrados estão regulamentadas nos artigos 66 a 68 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), havendo disposição de que os magistrados têm direito a férias anuais por 60 (sessenta) dias, contínuos ou divididos, em dois períodos iguais, permitida a acumulação em caso de necessidade do serviço.

Responsável por uniformizar questões relacionadas aos direitos e deveres decorrentes do Estatuto da Magistratura, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 293/2019, que entrou em vigor na data de sua publicação (27 de agosto de 2019). Além de relegar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) “a regulamentação relativa à escala, à marcação, ao gozo, à alteração, à interrupção e à indenização das férias, bem como a outros assuntos correlatos”, a regulamentação estendeu aos magistrados o direito de converter um terço das férias em pecúnia.

No âmbito da Justiça do Trabalho, a Resolução 253 do CSJT, de 22 de novembro de 2019, regulamenta a concessão de férias a magistrados de 1º e 2º graus.

Internamente, as férias estão disciplinadas nos arts. 88 a 93 do Regimento desta Eg. Corte.

Pois bem.

O Núcleo de Gestão de Magistrados informou que o Ex.mo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO faz jus às férias regulamentares relativas ao 1º e 2º períodos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

Considerando a vedação do usufruto de férias do exercício corrente sem a fruição integral do saldo de exercícios anteriores, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução CSJT nº 253/2019, registro que as férias em questão (30 dias) são referentes ao 1º período de 2019.

Transcorrido o período aquisitivo e considerando que as férias requeridas, conforme atestado pelo Núcleo de Gestão de magistrados, não coincidem com as de outros membros da 2ª Turma deste Regional, não havendo, portanto, o óbice do art. 88, §4º do Regimento Interno desta E. Corte (“é vedada a concessão de férias em períodos coincidentes, no todo ou em parte, de mais de um membro do órgão fracionário, quando verificado o comprometimento do quórum da Turma no calendário de sessões agendadas”), faz jus o magistrado à concessão das férias no período pretense.

A respeito do direito dos Magistrados à conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, imperiosa uma exposição minudente do entendimento adotado por este Colegiado.

De início, imprescindível consignar que em decisão proferida pelo Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli, nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000, restou sedimentado que o direito reconhecido pela Resolução nº 293/2019 do CNJ é norma de eficácia plena e de aplicabilidade imediata, prescindindo da existência de qualquer outra norma de caráter integrativo ou regulamentar, restando assegurado o abono pecuniário para as férias relativas a períodos aquisitivos posteriores à data de sua publicação, qual seja, 30.08.2019.

No que diz respeito a períodos de férias adquiridas (não usufruídas) anteriores à data de publicação da Resolução nº 293/2019, o entendimento seguiu no sentido de inviabilidade do direito à conversão em pecúnia de forma automática, inserindo-se na autonomia de cada Tribunal o juízo de oportunidade e conveniência no exame da pretensão, senão veja:

“O ato normativo regulamentar sob foco toca toda a magistratura nacional e, a um só tempo, tanto reconheceu o direito dos Magistrados à conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, quanto impôs a Conselhos e Tribunais a obrigação de implementarem esse direito no prazo de 30 dias, contados da publicação da mencionada Resolução.

(...)

Diante do exposto até aqui, a única conclusão possível – quanto ao direito que se alega descumprido – é que, por ter sido veiculado por norma de eficácia plena e autoaplicável, e ser potestativo, é que ele poderia ser exercido desde a edição da Resolução 293/2019, em agosto de 2019, ainda que não houvesse a determinação de reserva dos dias relativos ao primeiro semestre de 2020, esquadrihada na decisão liminar de dezembro de 2019.

No entanto, salvo por juízo de oportunidade e de conveniência dos Tribunais, os períodos de férias não usufruídas anteriores à edição da Resolução 293/2019 não geram, automaticamente, direito à conversão em pecúnia. Por isso, o pedido constante na letra “a” (id 3885669) da Ajufe não pode ser deferido sem passar por decisão administrativa de cada tribunal, a quem caberá concluir, à luz de suas especificidades, como deficit de magistrados, ilustrativamente, se a conversão de terço de férias em abono pecuniário dos magistrados (que ainda ostentam períodos pretéritos não gozados) atende ao interesse público e à eficiência, o que atrairia a conversão por necessidade de serviço.” (Negritei.)

Nesse contexto, em relação aos pedidos de conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário, referentes a períodos adquiridos anteriores a 30.08.2019, este Regional, com base em tal decisão, vinha entendendo que o direito deveria ser precedido de processo administrativo, onde restaria demonstrado o interesse público, à luz das especificidades de cada caso, segundo juízo de oportunidade e de conveniência.

Em que pese a coerência do raciocínio, em 05 de julho de 2021, esta Corte foi instada a responder à AUDITORIA SISTÊMICA nos atos e procedimentos relativos à concessão e ao pagamento de abono de férias a magistrados de 1º e 2º graus pelo CSJT (Ofício Circular CSJT.SG.SECAUDI nº 45/2021), onde, entre outras inconformidades, se apontou a “concessão indevida de abono pecuniário referente a férias adquiridas anteriormente à vigência da Resolução CNJ 293/2019”, o que evidentemente impactará no presente caso, no qual há pleito de conversão de 1/3 das férias concernentes ao 1º período de 2019.

Na oportunidade transcrevo excerto do relatório de auditoria relacionado ao tema que interessa:

“(…). Achado de auditoria - A-3

Situação encontrada: Verificaram-se 59 pagamentos de abono pecuniário decorrente da conversão de férias adquiridas anteriormente à vigência da Resolução CNJ 293/2019, publicada em 30/8/2019, conforme apresentado no quadro a seguir.

(...)

O direito à conversão de um terço de férias em abono pecuniário para magistrados foi instituído no Poder Judiciário a partir da Resolução CNJ

293/2019 amparado no princípio da simetria de carreiras entre membros do Ministério Público (MP) e magistrados.

No entanto, esse direito só passou a ser estendido aos magistrados do Poder Judiciário após a publicação da Resolução CNJ 293/2019, em 30/8/2019, in verbis:

#### RESOLUÇÃO CNJ 293/2019

Art. 1º Os magistrados terão direito a férias anuais, consoante previsto na Lei Complementar nº 35/79, serviço.

§ 1º Para as férias referentes ao primeiro período aquisitivo serão exigidos doze meses de efetivo exercício.

§ 2º Após o transcurso de doze meses do ingresso na magistratura, os períodos de férias subsequentes corresponderão ao ano civil correlato.

§ 3º É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário, nele considerado o terço constitucional, mediante requerimento formulado com antecedência mínima de sessenta dias do efetivo gozo.

Art. 2º Compete aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Militares a regulamentação relativa à escala, à marcação, ao gozo, à alteração, à interrupção e à indenização das férias, bem como a outros assuntos correlatos, respeitadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 35/79 e das Resoluções deste Conselho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo as unidades referidas no artigo anterior a ela se adequarem no prazo de trinta dias. (grifo nosso)

Conforme se verifica, a Resolução transcrita define, em seu art. 3º, a data em que entrará em vigor, qual seja a data de sua publicação, em 30/8/2019. Ademais, não há previsão que possibilite a conversão de férias adquiridas anteriormente a essa data.

Inclusive, ao ser apreciado o pedido da AJUFE, no Processo RGD CNJ 0009882-49.2019.2.00.0000, foi concedido em sede de Medida Liminar, publicada em 24/12/2019, aos Tribunais Regionais Federais e ao Conselho da Justiça Federal o direito à conversão de férias a partir do primeiro semestre de 2020, conforme se verifica a seguir:

#### RGD CNJ 0009882-49.2019.2.00.0000

Ante o exposto, defiro o pedido subsidiário para determinar aos Tribunais Regionais Federais que façam a reserva do período a ser convertido (1/3 das férias do primeiro semestre de 2020) para aqueles que se manifestaram e para os que não tiveram oportunidade, até ser regulamentada a questão no Conselho da Justiça Intimem-se os TRF's, por meio eletrônico e com urgência, bem como o Conselho da Justiça Federal para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o alegado na reclamação. (grifo nosso)

Tal decisão alcançou, posteriormente, a Justiça do Trabalho, não obstante a matéria já estivesse normatizada para os magistrados da JT de 1º e 2º graus.

Posteriormente, ante o pedido da Ajufe para que constasse expressamente na decisão liminar que a faculdade da conversão de férias em pecúnia não estivesse restrita às férias relativas ao ano de 2020, mas também a quaisquer outras anteriores ainda não gozadas, o Exmo. Ministro Presidente do CNJ se posicionou pelo indeferimento do pleito.

#### RGD CNJ 0009882-49.2019.2.00.0000

Ante todo o exposto, julgando parcialmente procedente a presente reclamação: [...]

ii) indefiro o pedido constante no item "a" (id 3885669) de que "conste expressamente na decisão liminar que a faculdade do § 3º do art. 1º da Resolução 293/2019 não está restrita às férias relativas ao ano de 2020, mas também a quaisquer outras anteriores ainda não gozadas" nos termos da fundamentação;

Dessa forma, reconhece-se, como marco inicial do direito à conversão de férias dos magistrados, a data da publicação da Resolução CNJ 293/2019, ou seja, 30/8/2019, não alcançando períodos anteriores.

No Caderno de Evidências, consta o quadro acima acrescido das colunas "Concordância/Informações Adicionais/Justificativas do TRT" e "Valor Indevidamente Pago", a fim de oportunizar a manifestação do Regional em cada uma das ocorrências listadas.

Adicionalmente, para facilitar a análise dessas ocorrências e a manifestação do Regional, segue, também por correio eletrônico, uma versão em planilha editável(...)."

Vale destacar que a auditoria do CSJT está levando em consideração apenas a parte dispositiva da decisão proferida na RGD CNJ 0009882-49.2019.2.00.0000, que indeferiu a conversão de férias adquiridas e ainda não usufruídas anteriores a 30.08.2019, sem considerar os seus fundamentos.

Nesse cenário de divergência de interpretação de decisão anunciada pelo citado Órgão de Controle e a relevância da matéria, bem como considerando os pleitos de férias adquiridas antes da publicação da Resolução CNJ nº 293/2019, por cautela, passei a entender pelo INDEFERIMENTO do pedido de conversão de um terço de férias em abono pecuniário, o que não fora acatado por este Egrégio Tribunal Pleno, conforme se extrai dos PA de nº 7030/2021 e 8347/2021.

Sem embargo, no particular, cito trecho das razões de decidir do voto divergente apresentado pelo Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta, nos autos do PA 8347/2021, cujo entendimento fora prevalecente, verbis:

"O eminente relator admite que a auditoria sistêmica realizada neste Tribunal sobre os atos e procedimentos relativos à concessão e ao pagamento de abono de férias a magistrados de 1º e 2º graus pelo CSJT (Ofício Circular CSJT.SG.SECAUDI nº 45/2021) apegou-se à parte dispositiva da decisão proferida na RGD CNJ 0009882-49.2019.2.00.0000, sem considerar os seus fundamentos.

Ocorre que, considerando o fenômeno da preclusão administrativa, a negativa de suspensão da análise dos 10 dias que o requerente pretende converter em pecúnia impedirá o superveniente reconhecimento do direito, ainda que a auditoria do CSJT termine por refluir da interpretação inicial que, como dito pelo próprio relator, está eivada de equívoco, destoando, inclusive, da interpretação reiteradamente adotada por este Pleno.

Logo, a medida que se busca não corresponde propriamente a um fracionamento das férias, eis que, em verdade, o intuito é justamente mantê-las íntegras para fins de conversão em abono pecuniário. Portanto, a suspensão tem por finalidade somente evitar o perecimento do direito até definição última da auditoria e respectiva submissão ao próprio CSJT, que poderá acolher ou não suas conclusões.

Neste cenário, com a devida vênia, a própria vedação ao fracionamento das férias contida na LOMAN (que se funda inclusive num cenário pretérito de férias coletivas em que nem mesmo era reconhecida a possibilidade de conversão em pecúnia e de possível superação pelo novo regramento sobre a matéria) sequer tem aplicação, haja vista que este (o fracionamento do gozo efetivo em dois lapsos) não é o objeto da pretensão, que cinge-se ao gozo íntegro e contínuo do período remanescente àquele que o magistrado entende ser passível de conversão em pecúnia, louvando-se inclusive em precedentes administrativos desta Corte. Reitero: a suspensão consiste na única forma de preservação do direito.

Aliás, o próprio julgamento na RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000 acaba admitindo esse tipo de suspensão da análise, mesmo em casos corriqueiros.

Com efeito, para os períodos aquisitivos anteriores à data de publicação da Resolução CNJ 293/2019, os fundamentos da decisão consignam que a conversão em pecúnia não pode acontecer de forma automática, 'inserindo-se na autonomia de cada Tribunal o juízo de oportunidade e conveniência no exame da pretensão', conforme anotou o relator.

O comentado julgamento do CNJ registrou que a cada Corte 'cabera concluir, à luz de suas especificidades, como déficit de magistrados, ilustrativamente, se a conversão de terço de férias em abono pecuniário dos magistrados (que ainda ostentam períodos pretéritos não gozados)



atende ao interesse público e à eficiência, o que atrairia a conversão por necessidade de serviço'.

Ora, a esse rol exemplificativo de elementos a serem examinados pelo "mérito administrativo", pode ser acrescentada a existência de disponibilidade orçamentária para a conversão do período em pecúnia, o que, não raro (notadamente em tempos de restrições fiscais), só é possível avaliar ao fim do exercício financeiro. Inclusive este Tribunal já procedeu dessa forma exatamente por esse motivo, é dizer, relegou a análise sobre as conversões para o final do ano com o escopo de avaliar a possibilidade de cobertura com o saldo orçamentário.

A esse respeito, cito precedentes deste Pleno: RAs 22/2020, 29/2020, 117/2020 e 15/2021.

Não bastasse, após o advento da Resolução CNJ 293/2019, o Tribunal já havia realizado o mesmo tipo de suspensão para aguardar a regulamentação da matéria pelo CSJT, o que se deu em 22/11/2019, por meio da Resolução CSJT 153/2019, que, por sinal, em seu art. 17, § 2º, sujeitou o deferimento da conversão de período de férias em abono pecuniário justamente à existência de disponibilidade orçamentária.

Cito como precedente o PA 13343/2019, no qual o Desembargador-Corregedor, examinando pleito de Juiz de 1º grau, proferiu decisão nos moldes acima mencionados.

Por fim, destaco que eventual definição, por parte do CSJT e louvando-se nas conclusões da auditoria, em sentido contrário à pretensão do requerente não implicará em qualquer prejuízo ao Erário, haja vista que nenhum pagamento será, por ora, deferido, revelando-se outrossim, diante da ainda razoável dúvida existente sobre a melhor interpretação da decisão do CNJ, plenamente justificável a conduta adotada, ainda que resulte em aparente e indesejável fracionamento.

Ante o exposto, não obstante concorde com a prudência do Relator em não deferir de imediato a conversão enquanto não houver pronunciamento expresso do CSJT sobre a auditoria em curso, peço vênias para, respeitosamente, divergir para que haja suspensão da análise dos 10 dias referentes à pretendida conversão em abono pecuniário, deferindo a fruição somente dos 20 dias remanescente, situados no final do período pretendido."

De fato, em 11 de outubro de 2021, o Col. CNJ proferiu liminar nos autos do PCA nº 0007270-70.2021.2.00.0000, reconhecendo o direito de conversão em pecúnia das férias anteriores ao período de 2020, não obstante a decisão proferida pelo Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli, nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000, que tratava de Reclamação para Garantia das Decisões – RGD proposta pela Associação dos Juizes Federais do Brasil – Ajufe e outros. Veja o teor da liminar proferida:

"Preliminarmente, defiro o ingresso da ANAMATRA como terceira interessada, tendo em vista a pertinência da matéria tratada nos autos em face dos interesses institucionais da peticionante e de seus associados.

Passo à análise do pedido liminar.

O Regimento Interno deste Conselho estabelece, em seu artigo 25, XI, os seguintes requisitos para a concessão de medidas urgentes e acauteladoras: (i) existência de fundado receio de prejuízo ou de dano irreparável; (ii) risco de periclitamento do direito invocado.

Interpretando esse dispositivo, o Plenário do CNJ consolidou o entendimento de que a concessão da tutela de urgência exige a demonstração conjunta do *fumus boni iuris*, consistente na comprovação da plausibilidade do direito, e do *periculum in mora*, caracterizado pela possibilidade da ocorrência de danos irreparáveis, ou de difícil reparação.

Num juízo de cognição sumária, próprio desta fase processual, é possível vislumbrar a presença de ambos os requisitos.

Quanto ao *fumus boni iuris*, sem prejuízo de uma análise mais aprofundada por ocasião do julgamento do mérito, parece-me que os elementos trazidos aos autos até este momento indicam, de fato, que o TRT-2 extrapolou os limites da legalidade ao estabelecer novo pressuposto para a conversão do terço de férias em abono pecuniário.

Os dispositivos que regulamentam a matéria têm a seguinte redação:

Resolução CNJ n. 293 de 27/08/2019

"Art. 1º Os magistrados terão direito a férias anuais, consoante previsto na Lei Complementar nº 35/79, permitida a acumulação em caso de necessidade do serviço.

§ 1º Para as férias referentes ao primeiro período aquisitivo serão exigidos doze meses de efetivo exercício.

§ 2º Após o transcurso de doze meses do ingresso na magistratura, os períodos de férias subsequentes corresponderão ao ano civil correlato.

§ 3º É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário, nele considerado o terço constitucional, mediante requerimento formulado com antecedência mínima de sessenta dias do efetivo gozo."

Resolução CSJT n. 253/2019

"Art. 17. É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.

§ 1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.

§ 2º O deferimento da conversão de um terço das férias do magistrado dependerá da disponibilidade orçamentária.

§ 3º Ficam excluídos do direito previsto no caput os magistrados afastados para fins de aperfeiçoamento profissional, por períodos considerados de longa duração (Resolução CNJ nº 64/2008, 2º, III), bem como para exercer a presidência de associação de classe (Lei Complementar nº 35/1979, 73, III).

§ 4º A conversão de um terço do período de férias em abono pecuniário deverá acarretar, no mínimo: I) 8 (oito) dias úteis, de efetiva prestação de serviços, na hipótese de fracionamento em dois períodos de 30 (trinta) dias; II) 15 (quinze) dias úteis, de efetiva prestação de serviços, na hipótese de fruição de um único período de 60 (sessenta) dias."

Como se observa, os preceitos em análise pressupõem tão somente que: (i) haja disponibilidade orçamentária; (ii) o requerimento do magistrado seja feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição.

Nesse contexto, à luz da normativa que rege a matéria – e que não exige, convém reforçar, que os períodos aquisitivos sejam posteriores à Resolução CNJ n. 293/2019 –, considero estar demonstrada a plausibilidade jurídica da tese desenvolvida pela requerente.

Quanto ao *periculum in mora*, desnecessárias maiores digressões, uma vez que a manutenção do entendimento adotado pelo TRT-2 temo condão de causar danos irreparáveis aos magistrados, que ficarão impedidos de exercer o direito em tela e poderão, como consequência, ser compelidos a gozar das férias em sua integralidade.

Entretanto, considerando que a suspensão da eficácia do entendimento manifestado pelo TRT-2 provocaria impacto orçamentário imediato, o que tem potencial de acarretar, a depender do desfecho deste PCA, dano irreparável à administração do tribunal (*periculum in mora reverso*), entendo ser mais prudente acolher o pedido subsidiário formulado pela requerente (item "b"), *in verbis*:

"b) Alternativamente, caso não acolhido o requerimento acima, que seja determinado que o E. TRT da 2ª Região permita que os Magistrados(as) usufruam 20 dias de férias e aguardem a decisão final do presente PCA para definição acerca do recebimento do abono ou gozo do período restante;"

Tal medida me parece ser a mais adequada pois, de um lado, é suficiente para resguardar o direito invocado de eventual periclitamento e, de outro, protege satisfatoriamente o tribunal de impactos orçamentários indevidos.

Por fim, reputo pertinente oportunizar a oitiva do CSJT, tendo em vista que as informações trazidas aos autos dão conta de que TRT-2 passou adotar o entendimento questionado pela requerente por força do relatório apresentado no Processo de Auditoria CSJT-A-305-27.2021.5.90.0000.

Diante do exposto, defiro a medida liminar para determinar ao TRT-2 que autorize os magistrados a gozar dois terços das férias, permitindo-lhes

aguardar o desfecho deste PCA para definição quanto ao recebimento do abono ou gozo ao terço restante.

Intime-se o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações sobre as alegações apresentadas pela requerente.

Registre-se o ingresso da ANAMATRA como terceira interessada.

Intimem-se.”

Registro, ademais, que em recente julgamento do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 000027-75.2021.2.00.0000, de autoria da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), foi derogada a exigência de 08 (oito) dias úteis para o período a ser convertido em pecúnia.

Nessa ordem de ideias, revendo posicionamento, atento ao princípio do Colegiado e considerando o teor da liminar proferida nos autos do PCA nº 0007270-70.2021.2.00.0000, entendo plausível suspender a análise do pedido de conversão de um terço de férias em abono pecuniário, e seu respectivo pagamento até que sobrevenha decisão definitiva no processo de auditoria, por parte do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Ofício Circular CSJT.SG.SECAUDI nº 45/2021), uniformizando os procedimentos para deferimento do abono pecuniário.

Imperioso esclarecer que eventual definição por parte do CSJT, em sentido contrário à pretensão do requerente, não implicará nenhum prejuízo ao Erário, haja vista que nenhum pagamento será, por ora, deferido, revelando-se outrossim, diante da ainda razoável dúvida existente sobre a melhor interpretação da decisão do CNJ, plenamente justificável a conduta adotada, ainda que resulte em aparente e indesejável fracionamento. Imprescindível consignar que a despeito de a Lei Complementar nº 35/79 impedir o fracionamento de férias em períodos inferiores a 30 (trinta) dias, o caso demanda uma solução excepcional, porquanto o deferimento do gozo integral de 30 de férias implicar-se-ia automaticamente no indeferimento definitivo do pedido de conversão do período de 1/3 dessas férias (10 dias) e não em suspensão. Nesse sentido, aliás, decisão análoga proferida pelo Corregedor no âmbito desta Eg. Corte, em processo Administrativo protocolizado pela Amatra XVIII (nº 16697/2019).

Quanto ao pedido de suspensão da distribuição, necessário consignar que a partir da publicação da Emenda Regimental nº 4/2020 (Processo Administrativo Sisdoc nº 13447/2020 - MA-110/2020, PJe - PA 0011103-80.2020.5.18.0000), que revogou o inciso II do parágrafo 7º do art. 88 do Regimento Interno desta Eg. Corte, o entendimento dos membros deste Eg. Regional passou a ser de que o gozo de até 02 (dois) períodos de 30 (trinta) dias durante o mesmo exercício civil dá ensejo à suspensão da distribuição (precedente: PA 304/2021, PJE 0010068-51.2021.5.18.0000). Com efeito, o pedido de concessão de férias de 30 (trinta) dias, realizado pelo Desembargador requerente, dá ensejo à suspensão da distribuição.

Entretanto, somente será possível suspender a distribuição no período de gozo efetivo das férias, ou seja, em apenas 20 dias, em razão do pleito de conversão de 1/3 em abono pecuniário (pedido suspenso).

Nesse cenário, entendo se deve conceder ao Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO 30(trinta) dias de férias, da seguinte forma: 20 (vinte) dias de férias referentes ao 1º período de 2019, para fruição de 19 de junho a 08 de julho de 2022, sem convocação de Juiz de 1º grau e com suspensão da distribuição de processos ao Gabinete em tal período, ficando o pleito de pagamento do abono pecuniário SUSPENSO (de 09.06.2022 a 18.06.2022), até que sobrevenha decisão definitiva no processo de auditoria, por parte do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Ofício Circular CSJT.SG.SECAUDI nº 45/2021), uniformizando os procedimentos para deferimento do abono pecuniário, nos termos da fundamentação expandida, devendo ser registrado os 10 (dez) dias restantes como residuais.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela concessão ao Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO de 30(trinta) dias de férias, da seguinte forma: 20 (vinte) dias de férias referentes ao 1º período de 2019, para fruição de 19 de junho a 08 de julho de 2022, sem convocação de Juiz de 1º grau e com suspensão da distribuição de processos ao Gabinete em tal período; e pela suspensão do pedido de conversão de um terço de férias em abono pecuniário (de 09.06.2022 a 18.06.2022) alusivo aos exercícios de 2019 (1º período), até que sobrevenha decisão definitiva no processo de auditoria, por parte do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Ofício Circular CSJT.SG.SECAUDI nº 45/2021), uniformizando os procedimentos para deferimento do abono pecuniário, nos termos da fundamentação expandida.

Registrem-se os 10 (dez) dias restantes como residuais.

É o meu voto.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de processo administrativo, ACORDAM os membros do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada no período de 22 a 25 de março de 2022, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 1192/2022 - MA 016/2022 (PJe - PA 0010118-43.2022.5.18.0000), por unanimidade, conceder 30 (trinta) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, de 09.06.2022 a 08.07.2022, referentes ao 1º período de 2019, sendo 20 (vinte) dias para fruição de 19 de junho a 08 de julho de 2022, com suspensão da distribuição de processos ao Gabinete; e suspender o pedido de conversão do terço inicial em abono pecuniário (de 09 a 18.06.2022), até que sobrevenha decisão definitiva no processo de auditoria, por parte do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Ofício Circular CSJT.SG.SECAUDI nº 45/2021), nos termos do voto do relator. Não participou do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, consoante o art. 18, I, da Lei nº 9784/1999. Ausentes, em virtude de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos e Mário Sérgio Bottazzo. Decisão materializada pela Resolução Administrativa nº 020/2022. Goiânia, 25 de março de 2022.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador Vice-Presidente

Goiânia, 29 de março de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PA 0010206-81.2022.5.18.0000

PROCESSO TRT - PA 1405/2022 (MA 17/2022)

RELATOR: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

INTERESSADO: DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO PIMENTA

ASSUNTO : CONCESSÃO DE FÉRIAS. SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA

**RELATÓRIO**

O Ex.mo Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA requereu, à fl. 02, concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, conversão de 1/3 em abono pecuniário, suspensão da distribuição e adiantamento de remuneração.

O Núcleo de Gestão de Magistrados manifestou-se às fls. 03/04.

O feito foi convertido em matéria administrativa à fl. 06 (MA sob o nº 17/2022).

Após, os autos foram encaminhados ao gabinete desta Vice-Presidência para apreciação.

É o breve relato.

**ADMISSIBILIDADE**

Admito a matéria administrativa, nos termos dos artigos 13, inciso VI, 27, inciso III, do Regimento Interno desta Corte e da Resolução 253 do CSJT, de 22 de novembro de 2019.

**MÉRITO****CONCESSÃO DE FÉRIAS. SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA**

O Ex.mo Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA requereu, à fl. 02, concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares da seguinte forma:

"(...); Dirijo-me a Vossa Excelência para requerer seja submetida ao Pleno deste Tribunal a presente solicitação de gozo de férias, com adiantamento de subsídios, com suspensão da distribuição e sem a convocação de substituto na forma abaixo descrita:

- Período solicitado: 14/11 a 13/12/2022, com conversão em pecúnia dos primeiros 10 dias (de 14 a 23/11) e gozo efetivo de 24/11 a 13/12."

O Núcleo de Gestão de Magistrados manifestou-se nos seguintes termos (fls. 03/04):

"(...)

O Excelentíssimo Desembargador do Trabalho PAULO SÉRGIO PIMENTA requer a concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, sendo 20 (vinte) dias para gozo no interregno de 24 de novembro a 13 de dezembro de 2022, e conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias iniciais, no período de 14 a 23 de novembro de 2022, com adiantamento de subsídios, com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete e sem a convocação de juiz de 1º grau.

De acordo com os registros constantes nos respectivos assentamentos funcionais, o Desembargador faz jus a 23 (vinte e três) dias residuais de férias, sendo 1 (um) dia referente ao 2º período de 2012, 9 (nove) dias relativos ao 1º período de 2013, 3 (três) dias referentes ao 2º período de 2013, 2 (dois) dias relativos ao 1º período de 2014, 2 (dois) referentes ao 1º período de 2015, 1 (um) dia relativo ao 2º período de 2015, 1 (um) dia referente ao 1º período de 2016 e 4 (quatro) dias relativos ao 2º período de 2016. Faz jus, igualmente, às férias regulamentares relativas ao 2º período de 2020 e ao 1º e 2º períodos de 2021 e 2022.

Informo que as férias acima requeridas não coincidem com as de outros membros da 2ª Turma deste Regional.

Nos termos da Resolução CSJT nº 253, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, restou consignado em seu artigo 8º, parágrafo único, a vedação do gozo de férias aos magistrados sem a integral fruição do saldo de exercícios anteriores, conforme a seguir transcrito:

Art. 8º É obrigatória a marcação de 60 (sessenta) dias de férias por ano.

Parágrafo único. É vedado o usufruto de férias do exercício corrente sem a integral fruição do saldo de exercícios anteriores.

Diante dessas informações, informo que o prazo estabelecido na Resolução CSJT nº 253/2019, artigo 17, foi atendido e caso o pleito seja acolhido pelo Tribunal Pleno, os 20 (vinte) dias de férias serão referentes ao 2º período de 2020, a serem gozados no período de 24 de novembro a 13 de dezembro de 2022, com a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, indicados para o período de 14 a 23 de novembro de 2022, com adiantamento de subsídios, com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete e sem a convocação de juiz de 1º grau.

À consideração da Senhora Chefe de Núcleo de Gestão de Magistrados, sugerindo o encaminhamento destes autos à Secretaria-Geral da Presidência para que seja determinada a conversão do feito em Matéria Administrativa e consequente remessa ao Egrégio Tribunal Pleno, órgão competente para conceder férias a Desembargadores, nos termos do artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno." (Fls. 03/04, destaquei.)

Convertido o pedido em matéria administrativa, passo à análise.

As férias dos magistrados estão regulamentadas nos artigos 66 a 68 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), havendo disposição de que os magistrados têm direito a férias anuais por 60 (sessenta) dias, contínuos ou divididos, em dois períodos iguais, permitida a acumulação em caso de necessidade do serviço.

Responsável por uniformizar questões relacionadas aos direitos e deveres decorrentes do Estatuto da Magistratura, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 293/2019, que entrou em vigor na data de sua publicação (27 de agosto de 2019). Além de relegar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) "a regulamentação relativa à escala, à marcação, ao gozo, à alteração, à interrupção e à indenização das férias, bem como a outros assuntos correlatos", a regulamentação estendeu aos magistrados o direito de converter um terço das férias em pecúnia.

No âmbito da Justiça do Trabalho, a Resolução 253 do CSJT, de 22 de novembro de 2019, regulamenta a concessão de férias a magistrados de 1º e 2º graus.

Internamente, as férias estão disciplinadas nos arts. 88 a 93 do Regimento desta Eg. Corte.

Pois bem.

O Núcleo de Gestão de Magistrados informou que o Ex.mo Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA faz jus às férias regulamentares relativas ao 2º período de 2020 e ao 1º e 2º períodos de 2021 e 2022.

Considerando a vedação do usufruto de férias do exercício corrente sem a fruição integral do saldo de exercícios anteriores, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução CSJT nº 253/2019, registro que as férias em questão (30 dias) são referentes ao 2º período de 2020.

Transcorrido o período aquisitivo e considerando que as férias requeridas, conforme atestado pelo Núcleo de Gestão de magistrados, não coincidem com as de outros membros da 2ª Turma deste Regional, não havendo, portanto, o óbice do art. 88, §4º do Regimento Interno desta E. Corte ("é vedada a concessão de férias em períodos coincidentes, no todo ou em parte, de mais de um membro do órgão fracionário, quando verificado o comprometimento do quórum da Turma no calendário de sessões agendadas"), faz jus o magistrado à concessão das férias no período pretense.

Prossigo.

Quanto ao pedido de conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, o CSJT, por meio da Resolução nº 253/2019 estabeleceu o seguinte:

"Art. 17. É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.

§ 1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.

§ 2º O deferimento da conversão de um terço das férias do magistrado dependerá da disponibilidade orçamentária." (Grifei.)

Abro um parêntese para registrar que em recente julgamento do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 000027-75.2021.2.00.0000, de autoria da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), foi

derrogada a exigência prevista no artigo 17, §4º, inciso I, da Resolução CJST nº 253/2019, de 08 (oito) dias úteis de efetiva prestação de serviços para o período a ser convertido em pecúnia.

Ainda imprescindível consignar que em decisão proferida pelo Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli, nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000, restou sedimentado que o direito reconhecido pela Resolução nº 293/2019 do CNJ é norma de eficácia plena e de aplicabilidade imediata, prescindindo da existência de qualquer outra norma de caráter integrativo ou regulamentar, restando assegurado o abono pecuniário para as férias relativas a períodos aquisitivos posteriores à data da sua publicação, qual seja, 30.08.2019.

Pois bem.

No caso concreto, o pedido de abono refere-se ao 2º período de 2020, de modo que se trata de um direito potestativo do magistrado.

A conversão pretendida nos presentes autos (10 dias – 14 a 23 de novembro de 2022), atende ao prazo estabelecido no §1º do art. 17 da Resolução CSJT nº 253/2019.

Em relação à disponibilidade orçamentária, adoto o entendimento de que a condição imposta no §2º do art. 17 da Resolução CSJT nº 253/2019 é mera consequência do direito ao abono pecuniário, sendo incapaz de impedir o exercício de um direito potestativo. A propósito, trago a pertinente fundamentação adotada pelo Desembargador Daniel Viana Filho no PA-304/2021 (RA Nº 22/2021), verbis:

"Dessa forma, a condição estabelecida pelo C. CSJT - disponibilidade orçamentária - seria mero corolário do reconhecimento do direito à conversão de um terço das férias em pecúnia, não tendo o condão de obstar o exercício de um direito potestativo dos magistrados.

Em consequência, a decisão mencionada foi expressa (letra "a" do item III do dispositivo) no sentido de:

'determinar aos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho que garantam a seus magistrados que assim manifestarem a reserva para conversão em abono pecuniário de 1/3 de cada período de férias, a partir do primeiro semestre do corrente ano (2020), à medida que os períodos aquisitivos subsequentes forem transcorrendo;' (grifei).

Outrossim, também determinou aos Conselhos pertinentes (CSJT e CJF) que 'autorizem o pagamento do abono pecuniário aos magistrados que optarem pela conversão' (letra 'b' do item III do dispositivo), aproveitando não só o incremento no teto de gastos do Poder Judiciário da União em razão de recente decisão do Tribunal de Contas da União como ainda consignando:

'Além desse relevante incremento orçamentário, outra medida a conferir efetividade e concretizar o direito subjetivo dos membros da Magistratura Federal e Trabalhista em receber o abono pecuniário de férias, seria o remanejamento de rubricas do orçamento dos TRFs e TRT's em virtude das medidas adotadas para enfrentamento da pandemia da Covid-19.'" (Negrito no original).

Dessa forma, o pagamento da conversão de um terço das férias em abono pecuniário ficará sujeito à disponibilidade orçamentária.

Quanto ao pedido de suspensão da distribuição, necessário consignar que a partir da publicação da Emenda Regimental nº 4/2020 (Processo Administrativo Sisdoc nº 13447/2020 - MA-110/2020, PJe - PA 0011103-80.2020.5.18.0000), que revogou o inciso II do parágrafo 7º do art. 88 do Regimento Interno desta Eg. Corte, o entendimento dos membros deste Eg. Regional passou a ser de que o gozo de até 02 (dois) períodos de 30 (trinta) dias durante o mesmo exercício civil atrai o direito à suspensão da distribuição (precedente: PA 304/2021, PJE 0010068-51.2021.5.18.0000). Com efeito, o pedido de concessão de férias de 30 (trinta) dias, realizado pelo Desembargador requerente, dá ensejo à suspensão da distribuição.

Entretanto, somente será possível suspender a distribuição no período de gozo efetivo das férias, ou seja, em apenas 20 dias, em razão do pleito de conversão de 1/3 em abono pecuniário.

No concernente ao pedido de antecipação da remuneração líquida, assim dispõe o art. 18 da Resolução Administrativa 253/2019 do CSJT:

"Art. 18. Por ocasião das férias, o magistrado terá direito:

I – no caso de marcação de 60 (sessenta) dias contínuos:

a) ao adicional de férias correspondente a um terço da remuneração de dois meses;

b) opcionalmente:

1. ao adiantamento de 50% da gratificação natalina do referido ano, se já não tiver sido pago;

2. à antecipação da remuneração líquida dos dois meses seguintes, na proporção de 90% (noventa por cento), descontadas as consignações em folha de pagamento;

3. à conversão de 20 (vinte) dias das férias em abono pecuniário, se requeridos e cumpridos os requisitos do art. 17;

II – no caso de fracionamento em duas etapas de 30 (trinta) dias, no início da fruição de cada uma dessas:

a) ao adicional de férias correspondente a um terço da remuneração mensal;

b) opcionalmente:

1. ao adiantamento de 50% da gratificação natalina do referido ano, se já não tiver sido pago;

2. à antecipação da remuneração líquida do próximo mês, na proporção de 90% (noventa por cento), descontadas as consignações em folha de pagamento;

3. à conversão de 10 (dez) dias das férias em abono pecuniário, se requeridos e cumpridos os requisitos do art. 17." (Negritei..)

Dessa forma, o pleito do Ex.mo Desembargador requerente acima mencionado também deve ser atendido, nos moldes do art.18, inciso II, alínea b. Item 2 supradestacado.

Assim, voto pela concessão ao Excelentíssimo Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA de 30 (trinta) dias de férias, no período de 14 de novembro a 13 de dezembro de 2022, sendo 20 (vinte dias) para fruição de 24 de novembro a 13 de dezembro de 2022, com antecipação da remuneração líquida, com suspensão da distribuição de processos em tal período, e 10 (dez) dias para conversão em pecúnia, nos períodos de 14 a 23 de novembro de 2022, sujeito o pagamento do mencionado abono pecuniário à disponibilidade orçamentária.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, admito a matéria administrativa e voto pela concessão ao Excelentíssimo Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA de 30 (trinta) dias de férias, no período de 14 de novembro a 13 de dezembro de 2022, sendo 20 (vinte dias) para fruição de 24 de novembro a 13 de dezembro de 2022, com antecipação da remuneração líquida, com suspensão da distribuição de processos em tal período, e 10 (dez) dias para conversão em pecúnia, nos períodos de 14 a 23 de novembro de 2022, sujeito o pagamento do mencionado abono pecuniário à disponibilidade orçamentária, nos termos da fundamentação expandida.

É o meu voto.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de processo administrativo, ACORDAM os membros do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada no período de 22 a 25 de março de 2022, sob a presidência do Exmo. Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação do Exmo. Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 1405-2022 - MA 017/2022 (PJe - PA 0010206-81.2022.5.18.0000), por unanimidade, admitir a matéria administrativa e CONCEDER ao Excelentíssimo Desembargador Paulo Sérgio Pimenta 30 (trinta) dias de férias, no período de 14 de novembro a 13 de dezembro de 2022, sendo 20 (vinte dias) para fruição de 24 de novembro a 13 de dezembro de 2022, com antecipação da remuneração líquida e suspensão da distribuição de processos

em tal período, e conversão de 10 (dez) dias em pecúnia, no período de 14 a 23 de novembro de 2022, sujeito o pagamento do mencionado abono pecuniário à disponibilidade orçamentária, nos termos do voto do relator. Não participou do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Paulo Sérgio Pimenta, consoante o art. 18, I, da Lei nº 9784/1999. Ausentes, em virtude de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos e Mário Sérgio Bottazzo. Decisão materializada pela Resolução Administrativa nº 021/2022. Goiânia, 25 de março de 2022.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Desembargador Vice-Presidente

Goiânia, 29 de março de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PA 0010210-21.2022.5.18.0000

PROCESSO TRT - PA 1657/2022 (MA 19/2022)

RELATOR :DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

INTERESSADA:DESEMBARGADOR EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ASSUNTO :CONCESSÃO DE FÉRIAS. SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO

#### RELATÓRIO

O Ex.mo Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA requereu a concessão de 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, conversão de 1/3 em abono pecuniário e suspensão da distribuição.

O Núcleo de Gestão de Magistrados manifestou-se às fls.07/08.

O feito foi convertido em matéria administrativa (MA sob o nº 19/2022).

Após, os autos foram encaminhados ao gabinete desta Vice-Presidência para apreciação.

É o breve relato.

#### ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos dos artigos 13, inciso VI, 27, inciso III, do Regimento Interno desta Corte e da Resolução 253 do CSJT, de 22 de novembro de 2019.

#### MÉRITO

CONCESSÃO DE FÉRIAS. SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO

O Ex.mo Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA requer, em suma, a concessão de 60 (sessenta) dias de férias, da seguinte forma:

"(...); venho à presença de Vossa Excelência, com respeito e acatamento, requerer a concessão de férias:

1º Período: 20/06 a 19/07/22. com conversão em pecúnia dos últimos 10 dias (10 a 19/07/2022), com suspensão da distribuição.

2º período: de 22/09/2022 a 21/10/2022, com conversão em pecúnia dos últimos 10 dias (12 a 21/10/2022), com suspensão da distribuição." (Fl.05.)

O Núcleo de Gestão de Magistrados manifestou-se nos seguintes termos (fls. 07/08):

"(...).

De acordo com os registros constantes nos respectivos assentamentos funcionais, o Desembargador faz jus às férias regulamentares relativas ao 2º período de 2020 e ao 1º e 2º períodos de 2021 e 2022.

Informo que as férias acima requeridas coincidem, em parte, com as do Desembargador Gentil Pio de Oliveira, deferidas para o período de 4 a 23 de setembro de 2022, conforme RA nº 6/2022, ambos membros da 1ª Turma deste Regional.

Nos termos da recente Resolução CSJT nº 253, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, restou consignado em seu artigo 17, § 1º o prazo de antecedência mínima para conversão do terço de férias, conforme redação abaixo transcrita:

Art. 17º É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.

§ 1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.

Diante dessas informações, caso o pleito seja acolhido pelo Tribunal Pleno, registro que 20 (vinte) dias de férias serão referentes ao 2º período de 2020, a serem gozados no período de 20 de junho a 9 de julho de 2022, com a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário,

indicados para o período de 10 a 19 de julho de 2022, bem como 20 (vinte) dias relativos ao 1º período de 2021, a serem usufruídos no interregno de 22 de setembro a 11 de outubro de 2022, com a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, indicados para o período de 12 a 21 de outubro de 2022, ambos os períodos com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete.

À consideração da Senhora Chefe de Núcleo de Gestão de Magistrados, sugerindo o encaminhamento destes autos à Secretaria-Geral da Presidência para que seja determinada a conversão do feito em Matéria Administrativa e consequente remessa ao Egrégio Tribunal Pleno, órgão competente para conceder férias a Desembargadores, nos termos do artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno." (Fls. 07/08.)

Convertido o pedido em matéria administrativa, passo à análise.

As férias dos magistrados estão regulamentadas nos artigos 66 a 68 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), havendo disposição de que os magistrados têm direito a férias anuais por 60 (sessenta) dias, contínuos ou divididos, em dois períodos iguais, permitida a acumulação em caso de necessidade do serviço.

Responsável por uniformizar questões relacionadas aos direitos e deveres decorrentes do Estatuto da Magistratura, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 293/2019, que entrou em vigor na data de sua publicação (27 de agosto de 2019). Além de relegar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) "a regulamentação relativa à escala, à marcação, ao gozo, à alteração, à interrupção e à indenização das férias, bem como a outros assuntos correlatos", a regulamentação estendeu aos magistrados o direito de converter um terço das férias em pecúnia.

No âmbito da Justiça do Trabalho, a Resolução 253 do CSJT, de 22 de novembro de 2019, regulamenta a concessão de férias a magistrados de 1º e 2º graus.

Internamente, as férias estão disciplinadas nos arts. 88 a 93 do Regimento desta Eg. Corte.

Pois bem.

O Núcleo de Gestão de Magistrados informou que o Ex.mo Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA faz jus às férias regulamentares relativas ao 2º período de 2020 e ao 1º e 2º períodos de 2021 e 2022, e esclareceu que “caso o pleito seja acolhido pelo Tribunal Pleno, registro que 20 (vinte) dias de férias serão referentes ao 2º período de 2020, a serem gozados no período de 20 de junho a 9 de julho de 2022, com a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, indicados para o período de 10 a 19 de julho de 2022, bem como 20 (vinte) dias relativos ao 1º período de 2021, a serem usufruídos no interregno de 22 de setembro a 11 de outubro de 2022, com a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, indicados para o período de 12 a 21 de outubro de 2022, ambos os períodos com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete” (fl. 08, destaques originais).

Nesse passo, considerando a vedação do usufruto de férias do exercício corrente sem a fruição integral do saldo de exercícios anteriores, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução CSJT nº 253/2019, registro que as férias em questão referem-se ao 2º período de 2020 e ao 1º período de 2021.

Lado outro, restou consignado no parecer supradestacado que as férias ora solicitadas coincidem, em parte, com as do Ex.mo Desembargador Gentil Pio de Oliveira (PA-12514/2021), ambos membros da 1ª Turma deste Regional.

O parágrafo 4º do art. 88 do Regimento Interno deste Egrégio Regional veda a concessão de férias em períodos coincidentes, nos seguintes termos:

“Art. 88. Os Desembargadores do Trabalho integrantes das Turmas de Julgamento, Juízes Titulares de Varas e Juízes Substitutos gozarão, necessariamente, pelo menos dois períodos de férias de 30 (trinta) dias em cada exercício anual, ressalvadas as hipóteses de comprometimento da regularidade mínima dos serviços judiciários, a critério da Administração.

(...);

§ 4º É vedada a concessão, no todo ou em parte, de mais de um membro do órgão fracionário, quando verificado o comprometimento do quórum da Turma no calendário de sessões agendadas.” (Destaquei.)

Pois bem.

Vejam o teor da Resolução Administrativa nº 06/2022 - a qual concede 30 dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira: “CERTIFICO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada no período de 15 a 18 de fevereiro de 2022, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação do douto Vice-Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região Marcello Ribeiro Silva, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 12514/2021 – MA-130/2021 (PJe - PA 0010044-86.2022.5.18.0000), RESOLVEU, por unanimidade, considerando-

se a desistência expressa do Desembargador interessado no tocante ao 2º período das férias (de 17/11/2022 a 16/12/2022), conceder 30 (trinta) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, sendo 20 (vinte) dias para fruição no período de 04 a 23 de setembro de 2022, sem convocação de Juiz de 1º grau e com suspensão da distribuição de processos ao Gabinete em tal período. Em seguida, também por unanimidade, suspender o pedido de conversão de um terço de férias em abono pecuniário (10 dias - 25.08.2022 a 03.09.2022), até que sobrevenha decisão definitiva no processo de auditoria, por parte do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Ofício Circular CSJT.SG.SECAUDI nº 45/2021), restando o respectivo período como residual, nos termos do voto do relator. Impedido o Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira (art. 18, I, da Lei nº 9487/99). Ausente, em virtude de férias, a Excelentíssima Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis.” (Destaquei.)

Nada obstante as informações prestadas pelo Núcleo de Gestão de Magistrados, ao analisar a RA nº 06/2022, constato que as férias do Desembargador requerente apenas coincidirá 2 dias úteis (22.09.2022 e 23/09/2022) com as férias do Ex.mo Desembargador Gentil Pio de Oliveira. Ocorre que, em consulta ao calendário de sessões já agendadas naquele Colegiado (Primeira Turma), verifiquei que não haverá comprometimento do quórum, porquanto nem sequer haverá julgamento em referidos dias. Logo, não vislumbro prejuízo à atividade judiciária. Prossigo.

Quanto ao pedido de conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, o CSJT, por meio da Resolução nº 253/2019, estabeleceu o seguinte:

“Art. 17. É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.

§ 1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.

§ 2º O deferimento da conversão de um terço das férias do magistrado dependerá da disponibilidade orçamentária.” (Grifei.)

Abro um parêntese para registrar que em recente julgamento do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 000027-75.2021.2.00.0000, de autoria da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), foi derogada a exigência prevista no artigo 17, §4º, inciso I, da Resolução CJST nº 253/2019, de 08 (oito) dias úteis de efetiva prestação de serviços para o período a ser convertido em pecúnia.

Ainda imprescindível consignar que em decisão proferida pelo Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli, nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000, restou sedimentado que o direito reconhecido pela Resolução nº 293/2019 do CNJ é norma de eficácia plena e de aplicabilidade imediata, prescindindo da existência de qualquer outra norma de caráter integrativo ou regulamentar, restando assegurado o abono pecuniário para as férias relativas a períodos aquisitivos posteriores à data da sua publicação, qual seja, 30.08.2019.

Continuo.

No caso concreto, os pedidos de abono referem-se ao 2º período de 2020 e ao 1º período de 2021, de modo que se trata de um direito potestativo do magistrado.

As conversões pretendidas nos presentes autos (10 dias no 1º período – 10 a 19 de julho de 2022, e 10 dias no 2º período – 12 a 21 de outubro de 2022), atendem ao prazo estabelecido no §1º do art. 17 da Resolução CSJT nº 253/2019.

Em relação à disponibilidade orçamentária, adoto o entendimento de que a condição imposta no §2º do art. 17 da Resolução CSJT nº 253/2019 é mera consequência do direito ao abono pecuniário, sendo incapaz de impedir o exercício de um direito potestativo. A propósito, trago a pertinente fundamentação adotada pelo Desembargador Daniel Viana Filho no PA-304/2021 (RA Nº 22/2021), verbis:

“Dessa forma, a condição estabelecida pelo C. CSJT - disponibilidade orçamentária - seria mero corolário do reconhecimento do direito à conversão de um terço das férias em pecúnia, não tendo o condão de obstar o exercício de um direito potestativo dos magistrados.

Em consequência, a decisão mencionada foi expressa (letra “a” do item III do dispositivo) no sentido de:

‘determinar aos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho que garantam a seus magistrados que assim manifestarem a reserva para conversão em abono pecuniário de 1/3 de cada período de férias, a partir do primeiro semestre do corrente ano (2020), à medida que os períodos aquisitivos subsequentes forem transcorrendo;’ (grifei).

Outrossim, também determinou aos Conselhos pertinentes (CSJT e CJF) que ‘autorizem o pagamento do abono pecuniário aos magistrados que optarem pela conversão’ (letra ‘b’ do item III do dispositivo), aproveitando não só o incremento no teto de gastos do Poder Judiciário da União em razão de recente decisão do Tribunal de Contas da União como ainda consignando:

‘Além desse relevante incremento orçamentário, outra medida a conferir efetividade e concretizar o direito subjetivo dos membros da Magistratura Federal e Trabalhista em receber o abono pecuniário de férias, seria o remanejamento de rubricas do orçamento dos TRFs e TRT’s em virtude das medidas adotadas para enfrentamento da pandemia da Covid-19.’” (Negrito no original).

Dessa forma, o pagamento da conversão de um terço das férias em abono pecuniário ficará sujeito à disponibilidade orçamentária.

Quanto ao pedido de suspensão da distribuição, necessário consignar que a partir da publicação da Emenda Regimental nº 4/2020 (Processo Administrativo Sisdoc nº 13447/2020 - MA-110/2020, PJe - PA 0011103-80.2020.5.18.0000), que revogou o inciso II do parágrafo 7º do art. 88 do Regimento Interno desta Eg. Corte, o entendimento dos membros deste Eg. Regional passou a ser de que o gozo de até 02 (dois) períodos de 30 (trinta) dias durante o mesmo exercício civil atrai o direito à suspensão da distribuição (precedente: PA 304/2021, PJE 0010068-51.2021.5.18.0000). Com efeito, o pedido de concessão de férias de 60 (sessenta) dias, realizado pelo Ex.mo Desembargador requerente, dá ensejo à suspensão da distribuição.

Entretanto, de fato, consoante pleiteado, somente será possível suspender a distribuição no período de gozo efetivo das férias, ou seja, em apenas 40 dias, em razão do pleito de conversão de 1/3 em abono pecuniário.

Assim, voto pela concessão ao Excelentíssimo Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA de 60 (sessenta) dias de férias, nos períodos de 20 de junho a 19 de julho de 2022 e de 22 de setembro a 21 de outubro de 2022, sendo 40 (quarenta dias) para fruição de 20 de junho a 09 de julho de 2022 e de 22 de setembro a 11 de outubro de 2022, com suspensão da distribuição de processos em tais períodos, e 20 (vinte) dias para conversão em pecúnia, nos períodos de 10 a 19 de julho de 2022 e 12 a 21 de outubro de 2022, sujeito o pagamento do mencionado abono pecuniário à disponibilidade orçamentária.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, admito a matéria administrativa e voto pela concessão ao Excelentíssimo Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA de 60 (sessenta) dias de férias, nos períodos de 20 de junho a 19 de julho de 2022 e de 22 de setembro a 21 de outubro de 2022, sendo 40 (quarenta dias) para fruição de 20 de junho a 09 de julho de 2022 e de 22 de setembro a 11 de outubro de 2022, com suspensão da distribuição de processos em tais períodos, e 20 (vinte) dias para conversão em pecúnia, nos períodos de 10 a 19 de julho de 2022 e 12 a 21 de outubro de 2022, sujeito o pagamento do mencionado abono pecuniário à disponibilidade orçamentária, nos termos da fundamentação expendida.

É o meu voto.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador Vice-Presidente

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de processo administrativo, ACORDAM os membros do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada no período de 22 a 25 de março de 2022, sob a presidência do Exmo. Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação do Exmo. Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 1657-2022 - MA 019/2022 (PJe - PA 0010210-21.2022.5.18.0000), por unanimidade, admitir a matéria administrativa e CONCEDER 60 (sessenta) dias de férias ao Exmo. Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, nos períodos de 20 de junho a 19 de julho de 2022 e de 22 de setembro a 21 de outubro de 2022, sendo 40 (quarenta dias) para fruição de 20 de junho a 09 de julho de 2022 e de 22 de setembro a 11 de outubro de 2022, com suspensão da distribuição de processos em tais períodos, e conversão de 20 (vinte) dias em pecúnia, nos períodos de 10 a 19 de julho de 2022 e 12 a 21 de outubro de 2022, sujeito o pagamento do mencionado abono pecuniário à disponibilidade orçamentária, nos termos do voto do relator. Não participou do julgamento o Exmo. Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, consoante o art. 18, I, da Lei nº 9784/1999. Ausentes, em virtude de férias, os Exmos. Desembargadores Elvecio Moura dos Santos e Mário Sérgio Bottazzo. Decisão materializada pela Resolução Administrativa nº 022/2022. Goiânia, 25 de março de 2022.

Goiânia, 29 de março de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VICE-PRESIDÊNCIA

PA 0010236-19.2022.5.18.0000

PROCESSO TRT - PA 1760/2022 (MA 20/2022)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

INTERESSADO (S) : DIRETOR DA Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicação (murilo de barros carneiro)

ASSUNTO : CESSÃO DO SERVIDOR IL JOSÉ DE OLIVEIRA E REBOUÇAS DO QUADRO DE PESSOAL DE ÓRGÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - TJDF. DESIGNAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO. NECESSIDADE DE PRÉVIA APROVAÇÃO PELO TRIBUNAL PLENO DO NOME INDICADO

## RELATÓRIO

Trata-se de pleito apresentado pelo Diretor de Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicação ( Murilo de Barros Carneiro), a fim de solicitar providências visando à cessão do servidor IL José Oliveira e Rebouças, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF, para exercer o cargo em comissão CJ 1 da Diretoria de Relacionamento e Atendimento de TIC deste Tribunal, nos moldes da nova redação do art. 251 do Regimento Interno desta Corte.

Fora colacionado aos autos histórico funcional do servidor IL José Oliveira e Rebouças, indicado pelo Diretor de Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicação, referente ao período em que ele ocupou cargo neste Tribunal (fl. 05).

Apresentada manifestação pelo Diretor-Geral deste Regional às fls.08/09.

O feito foi convertido em matéria administrativa à fl. 06 (MA sob o nº 20/2022).

Após, os autos foram encaminhados ao gabinete desta Vice-Presidência para apreciação.

É o breve relato.

## ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos dos artigos 27, inciso III, e parágrafo 3º do art.251 do Regimento Interno desta Corte.

## MÉRITO

CESSÃO DO SERVIDOR IL JOSÉ DE OLIVEIRA E REBOUÇAS DO QUADRO DE PESSOAL DE ÓRGÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - TJDF. NECESSIDADE DE PRÉVIA APROVAÇÃO PELO TRIBUNAL PLENO DO NOME INDICADO

Nos moldes da petição de fls. 2/3 (doc. 002), o Diretor de Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicação solicitou providências visando à cessão do servidor IL José Oliveira e Rebouças, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF, para exercer o cargo em comissão CJ 1 da Diretoria de Relacionamento e Atendimento de TIC deste Tribunal, tendo em vista “recente aprovação de revisão do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT 18ª) que prevê, excepcionalmente, a ocupação de Cargos em Comissão por servidores de Quadro Permanente de Pessoal de órgãos do Poder Judiciário Federal”.

Vindicou “seja encaminhado Ofício ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal solicitando a cessão do servidor IL José Oliveira e Rebouças para exercer o cargo em comissão CJ 1 da Diretoria de Relacionamento e Atendimento de TIC” (fl.02).

Destacou que “antes de ser nomeado para o cargo de Analista Judiciário especialidade Suporte em Tecnologia da Informação do TJDF, o servidor em questão já ocupava o cargo em comissão CJ 1 da Diretoria de Relacionamento e Atendimento de TIC, sendo de suma importância estratégica e operacional sua permanência à frente da Unidade” (fl.02).

Esclareceu que “o quadro de servidores de TIC do TRT 18ª sofreu com a saída de outros dois servidores, quais sejam, Lucas Camargo Cardoso e Danilo Rodrigues de Carvalho, e já foi oficializado o pedido de exoneração do servidor Saulo Mendonça de Souza, tornando mais grave o quadro de déficit de pessoal enfrentado atualmente na STIC do TRT18ª, evidenciado quando se aplica o referencial para força de trabalho mínimo sugerido no Anexo I da Resolução 370/2021 do CNJ” (fl.02).

Asseverou que “atualmente a STIC do TRT18ª conta com 18 servidores a menos do que o mínimo recomendado. Desta forma, todo e qualquer provimento que for possível para recompor o quadro de servidores da STIC são importantes, ainda mais quando se trata de servidor reconhecidamente competente e que muito agrega ao Tribunal como um todo” (fl.03).Veja:

“Prezado Diretor-Geral, Álvaro Celso Bonfim Resende, tendo em vista a recente aprovação de revisão do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT 18ª) que prevê, excepcionalmente, a ocupação de Cargos em Comissão por servidores de Quadro Permanente de Pessoal de órgãos do Poder Judiciário Federal, peço que seja encaminhado Ofício ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal solicitando a cessão do servidor IL José Oliveira e Rebouças para exercer o cargo em comissão CJ 1 da Diretoria de Relacionamento e Atendimento de TIC.

Destaco que, antes de ser nomeado para o cargo de Analista Judiciário especialidade Suporte em Tecnologia da Informação do TJDF, o servidor em questão já ocupava o cargo em comissão CJ 1 da Diretoria de Relacionamento e Atendimento de TIC, sendo de suma importância estratégica e operacional sua permanência à frente da Unidade.

Em complemento, recentemente o quadro de servidores de TIC do TRT 18ª sofreu com a saída de outros dois servidores, quais sejam, Lucas Camargo Cardoso e Danilo Rodrigues de Carvalho, e já foi oficializado o pedido de exoneração do servidor Saulo Mendonça de Souza, tornando mais grave o quadro de déficit de pessoal enfrentado atualmente na STIC do TRT18ª, evidenciado quando se aplica o referencial para força de trabalho mínimo sugerido no Anexo I da Resolução 370/2021 do CNJ (figura abaixo).

(...)

Tomando como base o referencial sugerido pelo CNJ, atualmente a STIC do TRT18ª conta com 18 servidores a menos do que o mínimo recomendado. Desta forma, todo e qualquer provimento que for possível para recompor o quadro de servidores da STIC são importantes, ainda mais quando se trata de servidor reconhecidamente competente e que muito agrega ao Tribunal como um todo.”

Diante desse contexto, o Diretor-Geral deste Regional apresentou parecer às fls.08/09, nos seguintes moldes:

“Conforme expediente de fls. 2/3 (doc. 002), o Diretor de Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicação solicita providências visando à cessão do servidor IL José Oliveira e Rebouças, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF, para exercer o cargo em comissão CJ 1 da Diretoria de Relacionamento e Atendimento de TIC deste Tribunal, tendo em vista “recente aprovação de revisão do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT 18ª) que prevê, excepcionalmente, a ocupação de Cargos em Comissão por servidores de Quadro Permanente de Pessoal de órgãos do Poder Judiciário Federal”.

Observa que o servidor em questão ocupava o cargo em comissão CJ1 da Diretoria de Relacionamento e Atendimento de TIC antes de ser nomeado para o TJDF, sendo reconhecidamente competente, e que seu trabalho à frente da referida unidade é de suma importância estratégica e operacional. Ademais, lembra que a Secretaria de TIC do TRT 18ª encontra-se com grave déficit de pessoal, evidenciado ao se aplicar o referencial para força de trabalho mínimo sugerido no Anexo I da Resolução 370/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

Diante das razões expostas pelo Diretor de Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicação em seu expediente e considerando a inquestionável capacidade do servidor IL José Oliveira e Rebouças – cujo histórico funcional encontra-se às fls. 5/6 deste feito (doc. 004) – e ainda, a mencionada alteração do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região pela Emenda Regimental nº 8/2022 (publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 21 de fevereiro de 2022) nos termos abaixo transcritos, elevo os autos à superior consideração de Vossa Excelência sugerindo a conversão do feito em matéria administrativa e o seu encaminhamento, na forma regimental, ao egrégio Tribunal Pleno para apreciação e deliberação.

Art. 1º Fica alterado o Regimento Interno para inserir um § 3º no art. 251, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 251.

(...)

§ 3º. Excepcional e justificadamente, mediante prévia manifestação do Tribunal Pleno da 18ª Região, cuja atribuição limitar-se-á a aprovar ou não o nome do indicado, servidores do Quadro Permanente de Pessoal de órgãos do Poder Judiciário Federal poderão ser nomeados pelo Presidente do Tribunal para o exercício dos cargos em comissão de que trata o caput deste artigo.” (Negritei.)

Pois bem.

Inicialmente, imperioso esclarecer que existem os cargos vitalícios, cargos efetivos e os cargos comissão. Os cargos em comissão (objeto do presente caso) são de ocupação transitória. Seus titulares são nomeados em função da relação de confiança que existe entre si e a autoridade nomeante.

O provimento de cargo em comissão, no caso, requer o ato de nomeação. Provimento é o fato administrativo que traduz o preenchimento de um cargo público. Como esse fato depende da manifestação volitiva da autoridade competente em cada caso, tem-se que o fato provimento é consubstanciado por meio de um ato administrativo de caráter funcional: são os atos de provimento.

Nessa senda, a competência para provimento de cargos em comissão, no âmbito deste Egrégio regional, é da Presidência desta Corte, nos moldes dos artigos 25, incisos XIV e XVI e 251 caput. Transcrevo:

“PRESIDÊNCIA

Art. 25. Compete ao Presidente do Tribunal, além da matéria expressamente prevista em lei ou em outro dispositivo deste Regimento

(...);

XIV – decidir sobre os requerimentos de servidores acerca de assuntos de natureza administrativa;

XVI – prover os cargos em comissão, bem como designar servidores para exercer funções comissionadas, observando, em relação às nomeações destinadas aos gabinetes dos Desembargadores, à Corregedoria-Regional, à Escola Judicial, à Ouvidoria, aos órgãos de apoio às Turmas de Julgamento e às Varas do Trabalho, a indicação do respectivo titular.”

De igual modo, a nomeação para cargos em comissão, exercidos, exclusivamente, por servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça do Trabalho, de igual modo, é ato do Presidente deste Regional e tinha a seguinte redação:

“Art. 251. Os Cargos em Comissão CJ-01, CJ-02, CJ-03 e CJ-04 serão exercidos, exclusivamente, por servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça do Trabalho, da ativa ou não, mediante nomeação do Presidente do Tribunal.”

Nada obstante, valioso destacar recente alteração no Regimento Interno desta Corte (Emenda Regimental nº 8/2022 - publicada no Diário



Eletrônico da Justiça do Trabalho em 21 de fevereiro de 2022), a fim de permitir a cessão de servidores de todo o Quadro Permanente de Pessoal de órgãos do Poder Judiciário Federal (não mais limitada aos servidores desta Especializada).

A redação do novel parágrafo 3º do art. 251 permite, excepcional e justificadamente, a nomeação pelo Presidente do Tribunal de servidores advindos do Quadro Permanente de Pessoal de órgãos do Poder Judiciário Federal para o exercício dos cargos em comissão de que trata o caput do art.251, condicionada, no entanto, à prévia manifestação do Tribunal Pleno (a qual será limitada a aprovação, ou não, do nome indicado). Veja: "Art. 251. Os Cargos em Comissão CJ-01, CJ-02, CJ-03 e CJ-04 serão exercidos, exclusivamente, por servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça do Trabalho, da ativa ou não, mediante nomeação do Presidente do Tribunal.

§ 1º Os cargos em comissão de que trata o caput deste artigo, ressalvadas as situações já constituídas, são privativos de portadores de curso superior, devidamente reconhecido, compatível com as atribuições respectivas.

§ 2º O assessor de Desembargador e o Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho serão nomeados pelo Presidente do Tribunal, mediante indicação da autoridade subordinante.

§ 3º Excepcional e justificadamente, mediante prévia manifestação do Tribunal Pleno da 18ª Região, cuja atribuição limitar-se-á a aprovar ou não o nome do indicado, servidores do Quadro Permanente de Pessoal de órgãos do Poder Judiciário Federal poderão ser nomeados pelo Presidente do Tribunal para o exercício dos cargos em comissão de que trata o caput deste artigo. (Parágrafo introduzido pela Emenda Regimental TRT 18ª nº 8/2022, de 18 de fevereiro de 2022.)" (Enfatizei.)

Nessa ordem de ideias, considerando a necessidade de prévia aprovação, por este Egrégio Tribunal Pleno, do nome do servidor indicado - para fins de cessão do Quadro Permanente de Pessoal de órgãos do Poder Judiciário Federal, passo à apreciação.

No caso sub oculis, repito, o Diretor de Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicação solicitou providências visando à cessão do servidor IL José Oliveira e Rebouças, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF, para exercer o cargo em comissão CJ 1 da Diretoria de Relacionamento e Atendimento de TIC deste Tribunal.

Restou demonstrado nos presentes autos que atualmente a STIC do TRT18ª conta com 18 servidores a menos do que o mínimo recomendado no Anexo I da Resolução 370/2021 do CNJ (fl.03).

Não bastasse, da análise do histórico funcional do servidor IL José Oliveira e Rebouças, colacionado aos autos às fls. 5/6, é patente a inquestionável competência para desempenho do cargo em comissão CJ 1 da Diretoria de Relacionamento e Atendimento de TIC deste Tribunal.

Inclusive, o servidor em questão já ocupou o cargo em testilha, antes de ser nomeado para o TJDF. Vale destacar que o labor desenvolvido por referido servidor, reconhecidamente competente, é de suma importância estratégica e operacional nesta Corte.

Não bastasse, ante o déficit de pessoal enfrentado atualmente na STIC do TRT18ª e considerando a urgência do preenchimento da vaga no cargo em comissão CJ 1 da Diretoria de Relacionamento e Atendimento de TIC deste Tribunal, não se vislumbra, no momento, a existência de servidor, no âmbito deste Regional, que supra a necessidade imediata e atenda às especificidades do cargo em comissão vago.

Constato, pois, que a iniciativa busca a recomposição da mão de obra qualificada no âmbito desta Egrégia Corte, para o específico exercício de cargos em comissão, em virtude do deficit de servidores e da respectiva vedação da realização de novos concursos públicos, além das limitações orçamentárias impostas à Justiça do Trabalho.

A indicação, no caso, atende ao compromisso irrestrito de manter a entrega dos serviços e da prestação jurisdicional nos patamares de excelência já alcançados por este Regional.

Nesse cenário, voto pela aprovação da indicação do nome do servidor IL José Oliveira e Rebouças, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF, para exercer o cargo em comissão CJ 1 da Diretoria de Relacionamento e Atendimento de TIC deste Tribunal.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, admito a matéria administrativa e voto pela aprovação da indicação do nome do servidor IL José Oliveira e Rebouças, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF, para exercer o cargo em comissão CJ 1 da Diretoria de Relacionamento e Atendimento de TIC deste Tribunal, nos termos da fundamentação expendida.

É o meu voto.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de processo administrativo, ACORDAM os membros do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada no período de 22 a 25 de março de 2022, sob a presidência do Exmo. Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação do Exmo. Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 1760/2022 - MA 020/2022 (PJe - PA 0010236-19.2022.5.18.0000), por unanimidade, admitir a matéria administrativa e APROVAR a indicação do servidor IL José Oliveira e Rebouças, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Suporte em Tecnologia da Informação, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal - TJDF, para ocupar o cargo em comissão, código TRT 18ª CJ-01, da Diretoria de Relacionamento e Atendimento de TIC neste Regional, mediante cessão, nos termos do voto do relator. Ausentes, em virtude de férias, os Exmos. Desembargadores Elvecio Moura dos Santos e Mário Sérgio Bottazzo. Decisão materializada pela Resolução Administrativa nº 024/2022. Goiânia, 25 de março de 2022.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador Vice-Presidente

GVP-014

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PA 0010241-41.2022.5.18.0000

PROCESSO Nº : PA 3731/2021 (MA 54/2021)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

INTERESSADO : EJUD18

ASSUNTO : PROPOSTA DE REGISTRO DE ELOGIOS FUNCIONAIS AOS SERVIDORES QUE ATUARAM COMO INSTRUTORES VOLUNTÁRIOS DA EJUD18, NO PERÍODO DE 14.10.2021 A 05.11.2021

#### RELATÓRIO

Trata-se de novo requerimento apresentado pela Excelentíssima Desembargadora Iara Teixeira Rios, Diretora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (EJUD18), por meio do OFÍCIO TRT 18ª EJ Nº 06/2022 – fl. 79 (doc. 061), para submeter ao egrégio Tribunal Pleno decisão quanto ao registro de elogios funcionais aos servidores relacionados no documento nº 059 dos autos (fls. 76/77), que atuaram como instrutores voluntários da EJUD18, no período de 14.10.2021 a 05.11.2021.

Destaca a dedicação dos servidores que "além do dever funcional regulamentar, têm contribuído com o desenvolvimento das atividades formativas de nossa Escola Judicial", e ressalta que "a matéria já foi objeto de análise e deliberação do Egrégio Tribunal Pleno, conforme MA 54/2021, que tramitou nestes autos, obtendo decisão unânime quanto a adoção da medida" (fl. 79).

Propõe se registre elogios "como forma de retribuição, reconhecimento e incentivo aos nossos servidores que, generosamente, compartilhem seus

conhecimentos” (fl. 79).

À vista do assunto haver sido tratado na matéria administrativa (MA), registrada sob o nº 54/2021 (fl. 15, doc. 13), e tendo em conta a identidade de objeto, foi utilizada esta mesma MA para o caso vertente, com remessa dos autos ao gabinete desta Vice-Presidência para apreciação, consoante salientado pela Secretaria-Geral da Presidência à fl. 81 (doc. 063).

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos dos arts. 13, III, “c” e 27, III, do Regimento Interno desta Corte.

MÉRITO

REGISTRO DE ELOGIOS FUNCIONAIS AOS SERVIDORES QUE ATUARAM COMO INSTRUTORES VOLUNTÁRIOS DA EJUD18, NO PERÍODO DE 14.10.2021 A 05.11.2021

Cuida-se de novo requerimento apresentado pela Excelentíssima Desembargadora Iara Teixeira Rios, Diretora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (EJUD18), por meio do OFÍCIO TRT 18ª EJ Nº 06/2022 – fl. 79 (doc. 061), para submeter ao egrégio Tribunal Pleno decisão quanto ao registro de elogios funcionais aos servidores relacionados no documento nº 059 dos autos (fls. 76/77), que atuaram como instrutores voluntários da EJUD18, no período de 14.10.2021 a 05.11.2021.

Ressaltando a dedicação dos servidores que além do dever funcional regulamentar, contribuíram com o desenvolvimento das atividades formativas da Escola Judicial, e salientando que a matéria, em outro momento, já foi objeto de análise e deliberação do Egrégio Tribunal Pleno, conforme MA 54/2021, que tramitou nestes autos, obtendo decisão unânime quanto à adoção da medida, requer o registro de elogios, com a descrição das atividades desempenhadas por cada um, aos seguintes:

PROFISSIONAL DE ENSINO	SERVIÇO PRESTADO
MARINA JUNQUEIRA CANÇADO	•Ministrou a Palestra “Autocuidado no Trabalho Remoto”
JULIANA SOARES GUIMARÃES	•Ministrou a Palestra “Autocuidado no Trabalho Remoto”;
	•Construiu os conteúdos da 1ª Etapa do
	Programa de Formação Inicial - Curso: “O
	Servidor do TRT 18 - Tema: Ergonomia”
GUSTAVO DA COSTA SEIXAS	•Ministrou a Palestra “Como elaborar
	Planos de Trabalho Remoto”
ROBNALDO JOSÉ SANTOS ALVES	•Ministrou a Palestra “Como elaborar
	Planos de Trabalho Remoto”
	•Construiu os conteúdos da 1ª Etapa do
	Programa de Formação Inicial - Curso:
	“Conhecendo o TRT 18 - Tema:
	Ética e Governança Pública”
ABSAYR GONÇALVES SOUZA	•Ministrou a Palestra “Como elaborar
	Planos de Trabalho Remoto”
MATEUS VARGAS MENDONÇA	•Ministrou a Palestra “Como elaborar
	Planos de Trabalho Remoto”
CLEBER PIRES FERREIRA	•Ministrou a Palestra “Como elaborar
	Planos de Trabalho Remoto”
THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA	•Ministrou a Palestra “Como elaborar
	Planos de Trabalho Remoto”
LEANDRO CANDIDO DE OLIVEIRA	•Ministrou o Curso “Servidores do TRT18
	trabalham de qualquer lugar”
	•Ministrou o Curso “Servidores que trabalham em qualquer lugar”
	• Ministrou o curso Dicas de como
	comprar eletrônicos de qualidade
SÁVIO MENEZES SAMPAIO	•Ministrou o Curso “Servidores do TRT18
	trabalham de qualquer lugar”
	•Ministrou o Curso “Servidores que trabalham em qualquer lugar”
	•Ministrou o curso “Gsuite”
IL JOSÉ OLIVEIRA E REBOUÇAS	•Ministrou o Curso “OBS studio”
	•Construiu os conteúdos da 1ª Etapa do
	Programa de Formação Inicial - curso:
	Tecnologias da Informação e Sistemas

	Básicos - Tema: Dicas de Tecnologia de
	Informação: Superusuários
	•Ministrou quatro turmas do curso: Zoom
VICTOR VELI CUNHA	•Ministrou o Curso "OBS studio"
	•Ministrou quatro turmas do curso: Zoom
DIOGO FELIPE DE AGUIAR	•Ministrou o Curso Gsuite e
	•Construiu os conteúdos da 1ª Etapa do
	Programa de Formação Inicial - Curso:
	Conhecendo o TRT 18 - Tema:
	Ferramentas de Comunicação do TRT 18
ADOLFO MEDEIROS	•Construiu os conteúdos da 1ª Etapa do
	Programa de Formação Inicial - Curso:
	"Conhecendo o TRT 18 - Tema: Estrutura
	e Funcionamento do TRT 18"
PATRÍCIA VIEIRA DE SOUZA	•Construiu os conteúdos da 1ª Etapa do
	Programa de Formação Inicial - Curso:
	"Conhecendo o TRT 18 - Tema: Cultura
	Organizacional"
RICARDO DE PAIVA MOURA	•Construiu os conteúdos da 1ª Etapa do
	Programa de Formação Inicial - Curso:
	"Conhecendo o TRT 18 - Tema: Cultura
	Organizacional"
JAQUELINE DOS SANTOS MARTINS RODRIGUES	•Construiu os conteúdos da 1ª Etapa do
	Programa de Formação Inicial - Curso:
	"Conhecendo o TRT 18 - Tema:
	Ferramentas de Comunicação do TRT 18"
LARA CRISTINA NERCESSIAN DE BARROS	•Construiu os conteúdos da 1ª Etapa do
	Programa de Formação Inicial - Curso:
	"Conhecendo o TRT 18 - Tema:
	Responsabilidade Sócio ambiental"
GERCIVALDO LORERO JÚNIOR	•Construiu os conteúdos da 1ª Etapa do
	Programa de Formação Inicial - Curso:
	"Servidor do TRT 18 - Tema:
	Direitos e Deveres"
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO NEVES	•Construiu os conteúdos da 1ª Etapa do
	Programa de Formação Inicial - Curso: "O
	Servidor do TRT 18 - Tema: Ergonomia"
KEYLA DE MORAES MONTEIRO FONSECA	•Construiu os conteúdos da 1ª Etapa do
	Programa de Formação Inicial - curso: "O
	Servidor do TRT 18, Temas: 1)
	Atendimento ao Público; 2) A
	importância da Capacitação e o
	Desenvolvimento Profissional; 3)
	Recursos da Ejud18 na Internet e
	Intranet; 4) Adicional de Qualificação"

MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA	•Construiu os conteúdos da 1ª Etapa do Programa de Formação Inicial - curso: "O Servidor do TRT 18, Tema: Adicional de Qualificação"
LUCCY-MAYER RESENDE E BORGES	•Construiu os conteúdos da 1ª Etapa do Programa de Formação Inicial - curso: "O Servidor do TRT 18, Tema: Educação a Distância e Ambiente Virtual de Aprendizagem do TRT 18"
FERNANDO DE CARVALHO ALVES	•Construiu os conteúdos da 1ª Etapa do Programa de Formação Inicial - curso: "O Servidor do TRT 18, Tema: Educação a Distância e Ambiente Virtual de Aprendizagem do TRT 18"
MARIELLI DE SOUZA ALVES DE PAULA	•Construiu os conteúdos da 1ª Etapa do Programa de Formação Inicial - curso: "Tecnologias da Informação e Sistemas Básicos - Tema: Sistema de Acompanhamento de Processos Administrativos"
FERNANDO FONSECA MAGALHÃES	•Construiu os conteúdos da 1ª Etapa do Programa de Formação Inicial - curso: "Tecnologias da Informação e Sistemas Básicos - Tema: SIGEP On-line"
LÍDIA BARROS NERCESSIAN	•Ministrou o curso "Produção de Podcast"
CAROLINA BRANDÃO PIVA	•Ministrou o curso "Produção de Podcast"
THIAGO FRANCISCO DE MENESES	•Ministrou o curso "Como não ser vítima de golpes cibernéticos"
EDVALDO FERREIRA CHAVES	•Ministrou o curso "Como não ser vítima de golpes cibernéticos"
BRUNO GUSTAVO MINARI	•Ministrou o curso "Dicas de como comprar eletrônicos de qualidade"
STELLA WING KWAN CHUNG	•Ministrou o curso "Redmine – Avançado"
HUGO DA SILVA DA SILVA	•Ministrou o curso "Redmine – Avançado"

Pois bem.

Consoante já ressaltado em oportunidades pretéritas, por ocasião da análise e deliberação de similares requerimentos, é sabido por todos do TRT 18ª Região que a excelência do trabalho da EJUD 18 foi reconhecida pela Corregedoria Geral do TST, sendo que em correição realizada neste Tribunal, à luz das informações prestadas sobre os cursos e eventos formativos promovidos no período de 2018 a 2020, teceu elogios ao trabalho desempenhado pela Escola Judicial.

Não bastasse, conforme pode ser demonstrado com as informações constantes no PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO de 2021, disponível na Intranet do Tribunal, in: <https://www.trt18.jus.br/intranet/capacitacao>, a EJUD 18 manteve um ritmo ascendente de realização de eventos formativos para magistrados e servidores no exercício de 2021, em que pese o enfrentamento da pandemia da COVID 19, com todas as atividades em regime remoto de trabalho.

Dessa forma, a fim de possibilitar o êxito em ações formativas, é de conhecimento de que a EJUD 18 depende da disponibilidade de instrutores, contratados ou voluntários, que compartilhem conhecimentos com magistrados e servidores deste Regional.

Nesse particular, por sua relevância, uma questão merece destaque: muitos instrutores são servidores do TRT 18ª Região, com grande qualificação em áreas de conhecimento que necessitam ser disseminadas ao coletivo de integrantes do Tribunal.

Ordinariamente, a expertise do servidor público advém dos conhecimentos e habilidades adquiridas em razão das atividades exercidas na sua unidade de lotação. Existe, na espécie, uma simbiose perfeita entre o servidor e a Administração, envolvendo a troca mútua e constante de conteúdos, implicando crescimento pessoal e profissional do servidor e, principalmente, na melhoria da qualidade da prestação do serviço público, desaguando, ao final, no pleno atendimento do interesse público primário.

No entanto, indubitavelmente, a atuação de servidores (na condição de instrutores voluntários) demonstra dedicação no desempenho de suas atribuições, com zelo e presteza. Sobretudo, é imperioso ressaltar o difícil contexto que tem sido vivenciado nos últimos meses, de modo que as

distâncias e dificuldades advindas do isolamento social imposto pela pandemia foram encurtadas e amenizadas pelo sentimento de unidade e cooperação que fora por eles disseminado, havendo garantido normalidade e continuidade às atividades de modo a assegurar o êxito das atribuições formativas da Escola Judicial deste Regional.

Nesse cenário, entendo cabível a concessão de elogios, nos termos do art. 237, inciso II, da Lei 8.112/1990, transcrevo:

"Art. 237. Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

I - prêmios pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;  
II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio." (Destaquei.)

Desse modo, tendo em vista a disponibilidade de servidores para atuar como instrutores voluntários; como forma de retribuição, reconhecimento e incentivo à instrutoria voluntária; e considerando que constitui dever do administrador, com maior responsabilidade pelo órgão que dirige, louvar as virtudes de seus auxiliares, por imperativo de justiça e como fator de estímulo para o trabalho, entendo que merece ser acolhido o requerimento apresentado pela Excelentíssima Desembargadora Iara Teixeira Rios, Diretora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (EJUD 18), para registro de elogios funcionais aos servidores instrutores voluntários da Escola Judicial da 18ª Região, relacionados no quadro acima, os quais atuaram no período de 14.10.2021 a 05.11.2021, e compartilharam seus conhecimentos em prol do bem da coletividade.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, admito a matéria administrativa e voto pelo DEFERIMENTO do requerimento apresentado por meio do OFÍCIO TRT 18ª EJ Nº 06/2022, pela Excelentíssima Desembargadora Iara Teixeira Rios, Diretora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (EJUD 18), merecendo serem registrados os elogios funcionais aos servidores instrutores voluntários da Escola Judicial da 18ª Região, relacionados no quadro acima, que atuaram no período de 14.10.2021 a 05.11.2021, e que, além do dever funcional regulamentar, contribuíram com o desenvolvimento das atividades formativas da EJUD 18, nos termos da fundamentação expandida.

É como voto.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de processo administrativo, ACORDAM os membros do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada no período de 22 a 25 de março de 2022, sob a presidência do Exmo. Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação do Exmo. Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 3731/2021 - MA 054/2021 (PJe - PA 0010241-41.2022.5.18.0000), por unanimidade, admitir a matéria administrativa e APROVAR a proposta da Excelentíssima Desembargadora Iara Teixeira Rios, Diretora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (EJUD 18) veiculada por meio do OFÍCIO TRT 18ª EJ Nº 06/2022, de registro de elogios funcionais aos servidores instrutores voluntários da Escola Judicial da 18ª Região, que atuaram no período de outubro a dezembro de 2021: Marina Junqueira Cançado - ministrou a Palestra "Autocuidado no Trabalho Remoto"; Juliana Soares Guimarães - ministrou a Palestra "Autocuidado no Trabalho Remoto" e construiu os conteúdos da 1ª Etapa do Programa de Formação Inicial - Curso: "O Servidor do TRT 18 - Tema: Ergonomia"; Gustavo da Costa Seixas - ministrou a Palestra "Como elaborar Planos de Trabalho Remoto"; Robnaldo José Santos Alves - ministrou a Palestra "Como elaborar Planos de Trabalho Remoto", e construiu os conteúdos da 1ª Etapa do Programa de Formação Inicial - Curso: "Conhecendo o TRT 18 - Tema: Ética e Governança Pública"; Absayr Gonçalves Souza - ministrou a Palestra "Como elaborar Planos de Trabalho Remoto"; Mateus Vargas Mendonça - ministrou a Palestra "Como elaborar Planos de Trabalho Remoto"; Cleber Pires Ferreira - ministrou a Palestra "Como elaborar Planos de Trabalho Remoto"; Thiago Domiciano de Almeida - ministrou a Palestra "Como elaborar Planos de Trabalho Remoto"; Leandro Candido de Oliveira - ministrou o Curso "Servidores do TRT18 trabalham de qualquer lugar", ministrou o Curso "Servidores que trabalham em qualquer lugar" e ministrou o curso "Dicas de como comprar eletrônicos de qualidade"; Sávio Menezes Sampaio - ministrou o Curso "Servidores do TRT18 trabalham de qualquer lugar", ministrou o Curso "Servidores que trabalham em qualquer lugar" e ministrou o curso "Gsuite"; IL José Oliveira e Rebouças - ministrou o Curso "OBS studio", construiu os conteúdos da 1ª Etapa do Programa de Formação Inicial - curso: "Tecnologias da Informação e Sistemas Básicos - Tema: Dicas de Tecnologia de Informação: Superusuários" e ministrou quatro turmas do curso: Zoom"; Victor Veli Cunha - ministrou o Curso "OBS studio" e ministrou quatro turmas do curso: "Zoom"; Diogo Felipe de Aguiar - ministrou o Curso "Gsuite" e construiu os conteúdos da 1ª Etapa do Programa de Formação Inicial - Curso: "Conhecendo o TRT 18 - Tema: Ferramentas de Comunicação do TRT 18"; Adolfo Medeiros - construiu os conteúdos da 1ª Etapa do Programa de Formação Inicial - Curso: "Conhecendo o TRT 18 - Tema: Estrutura e Funcionamento do TRT 18"; Patrícia Vieira de Souza - construiu os conteúdos da 1ª Etapa do Programa de Formação Inicial - Curso: "Conhecendo o TRT 18 - Tema: Cultura Organizacional"; Ricardo de Paiva Moura - construiu os conteúdos da 1ª Etapa do Programa de Formação Inicial - Curso: "Conhecendo o TRT 18 - Tema: Cultura Organizacional"; Jaqueline dos Santos Martins Rodrigues - construiu os conteúdos da 1ª Etapa do Programa de Formação Inicial - Curso: "Conhecendo o TRT 18 - Tema: Ferramentas de Comunicação do TRT 18"; Lara Cristina Nercessian de Barros - construiu os conteúdos da 1ª Etapa do Programa de Formação Inicial - Curso: "Conhecendo o TRT 18 - Tema: Responsabilidade Sócio ambiental"; Gercivaldo Lorero Júnior - construiu os conteúdos da 1ª Etapa do Programa de Formação Inicial - Curso: "Servidor do TRT 18 - Tema: Direitos e Deveres"; Cristina Aparecida Ribeiro Neves - construiu os conteúdos da 1ª Etapa do Programa de Formação Inicial - Curso: "O Servidor do TRT 18 - Tema: Ergonomia"; Keyla de Moraes Monteiro Fonseca - construiu os conteúdos da 1ª Etapa do Programa de Formação Inicial - curso: "O Servidor do TRT 18, Temas: 1) Atendimento ao Público; 2) A importância da Capacitação e o Desenvolvimento Profissional; 3) Recursos da Ejud18 na Internet e Intranet; 4) Adicional de Qualificação"; Marcelo Oliveira de Souza - construiu os conteúdos da 1ª Etapa do Programa de Formação Inicial - curso: "O Servidor do TRT 18, Tema: Adicional de Qualificação"; Luccy-Mayer Resende e Borges - construiu os conteúdos da 1ª Etapa do Programa de Formação Inicial - curso: "O Servidor do TRT 18, Tema: Educação a Distância e Ambiente Virtual de Aprendizagem do TRT 18"; Fernando de Carvalho Alves - construiu os conteúdos da 1ª Etapa do Programa de Formação Inicial - curso: "O Servidor do TRT 18, Tema: Educação a Distância e Ambiente Virtual de Aprendizagem do TRT 18"; Marielli de Souza Alves de Paula - construiu os conteúdos da 1ª Etapa do Programa de Formação Inicial - curso: "Tecnologias da Informação e Sistemas Básicos - Tema: Sistema de Acompanhamento de Processos Administrativos"; Fernando Fonseca Magalhães - construiu os conteúdos da 1ª Etapa do Programa de Formação Inicial - curso: "Tecnologias da Informação e Sistemas Básicos - Tema: SIGEP On-line"; Lídia Barros Nercessian - ministrou o curso "Produção de Podcast"; Carolina Brandão Piva - ministrou o curso "Produção de Podcast"; Thiago Francisco de Menezes - ministrou o curso "Como não ser vítima de golpes cibernéticos"; Edvaldo Ferreira Chaves - ministrou o curso "Como não ser vítima de golpes cibernéticos"; Bruno Gustavo Minari - ministrou o curso "Dicas de como comprar eletrônicos de qualidade"; Stella Wing Kwan Chung - ministrou o curso "Redmine - Avançado" e Hugo da Silva da Silva - ministrou o curso "Redmine - Avançado", e que, além do dever funcional regulamentar, contribuíram com o desenvolvimento das atividades formativas da EJUD 18, nos termos do voto do relator. Ausentes, em virtude de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos e Mário Sérgio Bottazzo. Decisão materializada pela Resolução Administrativa nº 026/2022. Goiânia, 25 de março de 2022.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador Vice-Presidente

GVP-05

**ÍNDICE**

PRESIDÊNCIA	1
Despacho	1
Despacho GP	1
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Portaria	1
Portaria SCR/NGMAG	1
Provimento	2
Provimento SCR	2
DIRETORIA GERAL	3
Portaria	3
Portaria DG	3
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	3
Despacho	3
Despacho SGPE	3
Portaria	4
Portaria SGPE	4
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA	5
Portaria	5
PORTARIA SGP/SGJ	5
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	6
Acórdão	6
Acórdão GVPRES	6